

Prefeitura Municipal de Pará de Minas

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@parádeminas.sp.gov.br

MENSAGEM N° 12 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,

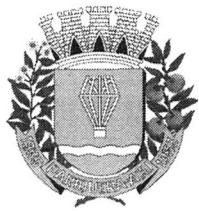
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 007/2025 Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI e seu Conselho Gestor no âmbito do Município conforme especifica e dá outras providências.

O presente projeto se justifica na necessidade de atender o novo contrato de concessão nº 01/2024 celebrado entre a URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em que a concessionária repassará ao FMSAI do município, 4 % sobre a receita líquida do trimestre (composta pela receita bruta obtida no município, menos Cofins/Pasep, TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita), em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimensais, até o advento contratual de 2060, contudo, para que o repasse seja possível o município precisa ter instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura- FMSAI.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e aprovação necessárias.


"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

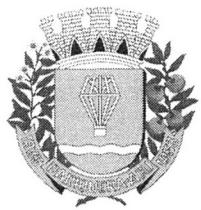
Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Paríquera-Açu, 31 de janeiro de 2025.



Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Paríquera-Açu/SP.



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@paráqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI e seu Conselho Gestor no âmbito do Município conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

Seção I

Dos Objetivos e Fontes

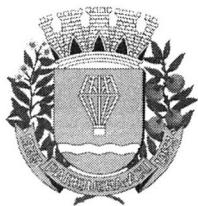
Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI, no âmbito do Secretaria/Departamento Municipal de Meio Ambiente destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Paráquera-Açu/SP.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I- repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariguera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@parigueraacu.sp.gov.br

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V-outras receitas eventuais.

§ 1º O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município, a ser aberta e mantida em Instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI, até seu efetivo desembolso.

§ 3º O FMSAI deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

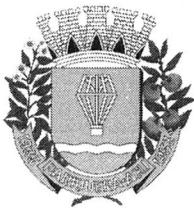
Seção II

Das aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura

Art. 3º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição, desassoreamento de córregos e nascentes;



Prefeitura Municipal de Pariguera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@parigueraacu.sp.gov.br

III - execução e ou melhoria de calçamento ao longo de áreas de parques; nas margens verdes e áreas de preservação permanente e de sistemas de lazer, de domínio do município;

IV - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

V - drenagem, recuperação de áreas de manancial e eliminação de riscos de alagamentos e enchentes;

VI - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI;

VII - suporte a programas de manejo e processamento de resíduos sólidos;

Parágrafo único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput, em especial, obras de infraestrutura para melhoria da prestação de serviços públicos de saneamento.

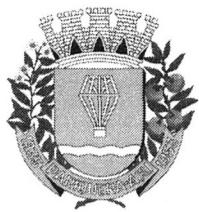
Art. 4º Aplicação de recursos de natureza financeira do FMSAI dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II- da prévia aprovação dos gestores.

Seção III

Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura no âmbito do município de Pariquera-Açu, com fundamento na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 6º O Conselho Gestor do FMSAI, será composto por 06 (seis) membros, de forma paritária, a serem indicados pelo setor responsável, acrescida do Presidente, que será o Secretário ou Diretor do Departamento de Meio Ambiente ou a quem este indicar:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Secretaria/Departamento de Obras;
- b) 01 (um) representante do Secretaria/Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria/Departamento de Meio Ambiente.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico; e.
- c) 01 (um) representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil, relacionadas ao setor de saneamento básico.

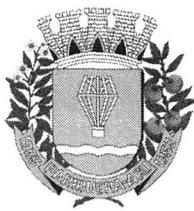
Seção IV

Das Competências do Conselho na gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor do FMSAI:

I debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pará de Minas

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@parádeminas.sp.gov.br

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV - fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

V - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

VI - realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

VII - elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações;

VIII - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

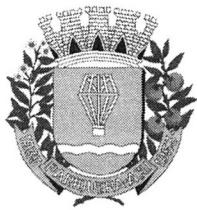
IX - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP;

X - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

XI - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e as obras e/ou serviços contratados;

XII - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;





Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

XIII - aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo ARSESP.

§ 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria/Departamento de Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do FMSAI serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.

§ 4º É assegurado ao Conselho Gestor do FMSAI o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

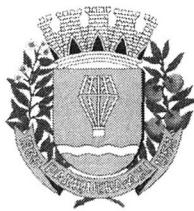
§ 6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º O Município fornecerá ao Conselho Gestor do FMSAI a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pará de Minas

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@parádeminas.sp.gov.br

Art. 9º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pará de Minas, 31 de janeiro de 2025.


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

Ao
Ilustríssimo Senhor
WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito do Município de Paríquera-Açu

Ref.: Contrato de Concessão nº 01/2024 – Repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI.

Honrados em cumprimentá-lo, esta concessionária tem a informar:

O Contrato de Concessão nº. 01/2024, celebrado entre a URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, estabelece, em seu Anexo II, o repasse, pela Sabesp ao FMSAI do município, de 4 % sobre a receita líquida do trimestre (composta pela receita bruta obtida no município, menos Cofins/Pasep, TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita), em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais, até o advento contratual em 2060.

Para que esta Companhia possa proceder ao referido repasse, solicitamos o encaminhamento da documentação listada no arquivo anexo, necessária ao procedimento de habilitação perante a Arsesp, conforme Deliberação Arsesp nº 870/2019.

Informamos que, de acordo com a cláusula 11.8.2 do anexo V do Contrato, a parcela relativa ao repasse aos fundos municipais que não tiverem sido habilitados pela ARSESP até a data de eficácia será considerada como saldo a favor dos usuários, a ser computado consoante regramento disposto no Apêndice I, sendo que não serão efetivados repasses ao município enquanto seu fundo municipal não estiver habilitado perante a Arsesp, sendo vedada a realização de repasses retroativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Marcelo Fornaziero de Medeiros

Superintendência de Gestão Contratual e Relações Institucionais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF9F-B249-AB3A-F339

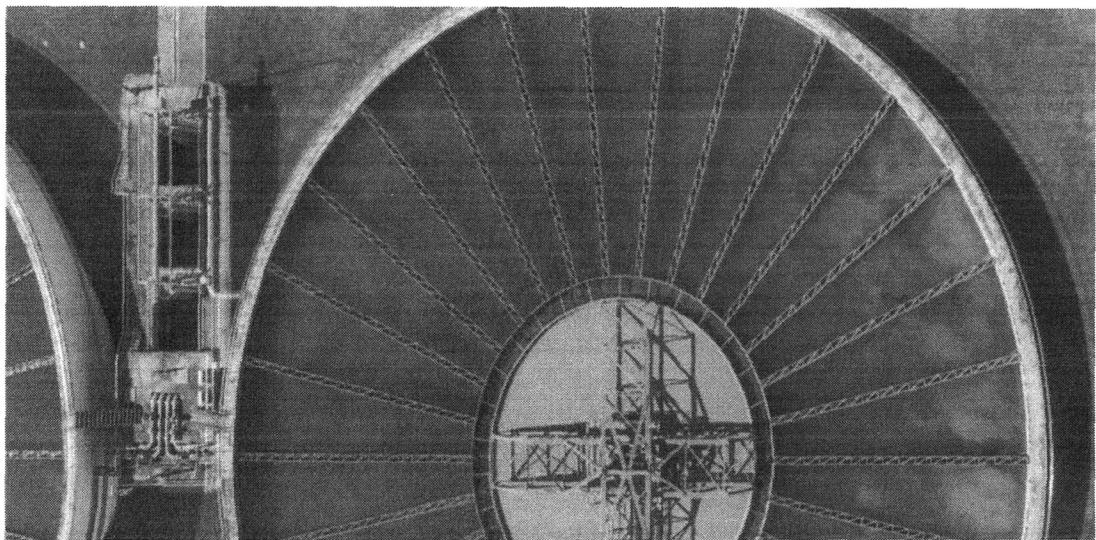
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO FORNAZIERO DE MEDEIROS (CPF 157.XXX.XXX-90) em 13/08/2024 15:38:24
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/BF9F-B249-AB3A-F339>

Anexo Técnico



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. DIAGNÓSTICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO.....	5
2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO	5
2.1.1. Localização	5
2.1.2. Descrição sintética das características gerais do Município.....	5
2.2. SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	6
2.2.1. Condições da prestação dos serviços de abastecimento de água – Indicadores básicos.....	6
2.2.1.1. Descrição dos sistemas de abastecimento de água do Município	7
2.2.1.2. Resumo sintético	11
2.2.2. Condições da prestação dos serviços de esgotamento sanitário – Indicadores básicos.....	11
2.2.2.1. Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário do Município	13
2.2.2.2. Resumo sintético	15
2.2.3. Demandas gerais relacionadas aos serviços de saneamento no Município	
16	
3. INDICADORES E METAS DE COBERTURA	17
3.1. MAPA DA ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO	
18	
3.2. DEFINIÇÃO DOS RECORTES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO E DA URAE 1 – SUDESTE.....	19
3.3. DEFINIÇÃO E CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO, COM RECORTE POR ÁREA URBANA FORMAL, URBANA INFORMAL E RURAL.....	21
3.3.1. Indicador de Incremento de Novas Economias	22
3.3.2. Indicadores de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água	23
3.3.2.1. Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO (ICA)	24
3.3.2.2. Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água em Área Urbana Formal (ICA _{URB}).....	25
3.3.2.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Área Rural Atendível (ICA _{RUR})	25
3.3.2.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Áreas Informais (ICA _{INF}).....	26
3.3.3. Indicadores de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto	
27	

3.3.3.1. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto no MUNICÍPIO (ICE)	27
3.3.3.2. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Urbana Formal (ICE _{URB})	28
3.3.3.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Rural Atendível (ICE _{RUR})	29
3.3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Áreas Urbana(s) Informal(ais) (ICE _{INF}).....	30
3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Tratamento do Esgoto (IEC).....	31
3.4. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.....	33
3.5. MECANISMOS PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	35
3.6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS.....	38
4. META DE PERDAS.....	40
4.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS.....	40
4.2. DEFINIÇÃO DO INDICADOR DE PERDAS E DAS METAS ANUAIS	41
4.2.1. Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT)	41
4.2.2. Metas	42
4.3. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	42
4.4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS	42
5. INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO	43
5.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS.....	44
5.2. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	44
5.3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES NO CRONOGRAMA DE METAS	46
6. PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO	46
6.1. INTRODUÇÃO	46
6.2. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS.....	47
6.3. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO MUNICÍPIO.....	48
6.4. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DESSES INVESTIMENTOS.....	51
APÊNDICE I – CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO	52

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste ANEXO II (Caderno Técnico) é apresentar os indicadores e metas de universalização, de perdas e de qualidade da prestação dos serviços no Município, com os mecanismos para apuração e verificação de cada um deles, bem como os compromissos a serem assumidos pela SABESP para o alcance das metas, redução de perdas e a melhoria da qualidade, eficiência e automação na prestação dos serviços no Município e em toda a URAE 1 – SUDESTE. Estes compromissos contratuais abrangem uma nova ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a qual engloba não apenas áreas urbanas formais, como também, sempre que houver, áreas rurais e núcleos urbanos informais, além de outros que vierem a se consolidar. Com essas atribuições contratuais, são também apresentados os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e suas características técnicas.

2. DIAGNÓSTICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Este capítulo apresenta as características gerais do Município e traça um diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento referente ao período anterior à desestatização.

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1.1. Localização

Com uma área total de 359 km², o Município de PARIQUERA-AÇU está localizado na Mesorregião do Litoral Sul Paulista, a uma distância de 215 km da capital paulista, na latitude de 24° 40' 38" S e longitude de 47° 50' 57" O. O principal acesso é a Rodovia Régis Bittencourt (SP-230).

O Município pertence à Região Administrativa de Registro e faz divisa com Registro, Jacupiranga, Cananeia e Iguape.

2.1.2. Descrição sintética das características gerais do Município

De acordo com o Censo 2022¹, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de PARIQUERA-AÇU tem uma população total de 19.233 habitantes. Destes, segundo projeções da Fundação SEADE² (Sistema Estadual de Análise de Dados, do estado de São Paulo), 71,1% residentes em áreas urbanas e 28,9% em áreas rurais.

O Município é caracterizado por um clima tropical de altitude, com chuvas no verão e seca no inverno. É identificada no município vegetação típica de Mata Atlântica.

PARIQUERA-AÇU encontra-se na 11^a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (doravante UGRHI 11), que abrange a Bacia Hidrográfica do Ribeira do Iguape e Litoral Sul. Os principais corpos hídricos do município são os rios Jacupiranguinha e Pariquera-Açu.

De acordo com a Fundação SEADE (2021)³, PARIQUERA-AÇU possui o 290º maior Produto Interno Bruto Municipal (PIBM) do Estado de São Paulo, R\$ 586.023.644 ou 0,0215% do PIB estadual. O PIBM *per capita*, R\$ 30.346,62, é o 380º do estado. O setor econômico de maior participação no Município é o de serviços (inclusive administração pública), que representa 72,77% do Produto Interno Bruto Municipal, seguido pela agropecuária, cuja participação alcança 12,58% do PIBM.

¹ IBGE. Censo Demográfico. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: [Censo 2022 | IBGE](#).

² SEADE. SEADE Repositório. Disponível em: [População residente – Estado de São Paulo – Evolução – Conjunto de dados - SEADE Repositório](#).

³ SEADE. SEADE Repositório – Tabela PIB 2021. Disponível em: [PIB Municipal 2002-2021 - Tabela - PIB 2021 - SEADE Repositório](#).

2.2. SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.2.1. Condições da prestação dos serviços de abastecimento de água – Indicadores básicos

Garantir o fornecimento de água em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades da população é crucial para a sustentabilidade da sociedade. Além de suprir as exigências básicas dos seres humanos, os recursos hídricos desempenham um papel fundamental no controle e prevenção de doenças, assegurando qualidade de vida e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico.

Para desempenhar eficientemente a prestação dos serviços em questão, é essencial que a água seja captada em fontes (sejam superficiais ou subterrâneas), conduzida até estações de tratamento e tratada de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX. Posteriormente, ela deve ser distribuída à população de forma regular, mantendo pressões adequadas.

A Tabela 1 mostra como esse serviço é prestado no Município de PARIQUERA-AÇU, analisando suas características. Os dados foram obtidos da SABESP (2023) e do Diagnóstico do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (SNIS, 2022).

Tabela 1 – Principais Indicadores de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água no Município

Indicadores	Valores
Cobertura com Abastecimento de Água (%), dezembro de 2022) ¹	99,4%
Volume Produzido (m ³ , novembro de 2022 a outubro de 2023)	1.113.381
Volume Consumido (m ³ , novembro de 2022 a outubro de 2023)	854.177
Volume Faturado (m ³ , novembro de 2022 a outubro de 2023)	1.044.686
Volume Consumido por economia por ano (m ³ /economia, novembro de 2022 a outubro de 2023)	135
Índice de Hidrometria (%), dezembro de 2022) ²	100,0%

Notas: ¹ CAA – Cobertura com Abastecimento de Água, equivalente ao percentual de domicílios com disponibilidade de abastecimento de água estimado pela SABESP na área de abrangência do Município no período anterior à desestatização. Corresponde a um dos índices contratuais de acompanhamento da cobertura dos serviços de água utilizados pela SABESP, junto com a ICA-R (índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água) e o ICA (índice de Cobertura dos Domicílios com Abastecimento de Água); ² Fonte: SNIS (2022).

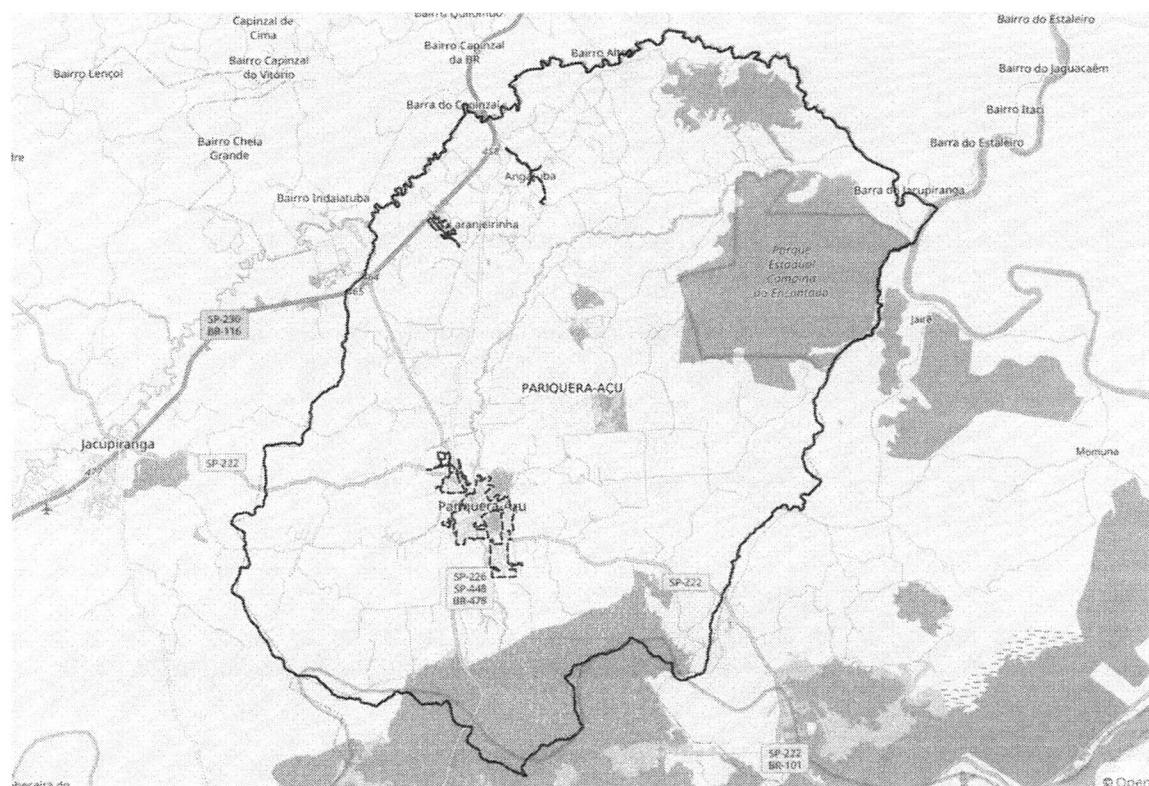
Importa destacar que o Índice de Cobertura de Água (%) apresentado na Tabela está calculado sobre a área de abrangência do contrato válido antes da desestatização, a qual não abrange a totalidade do território municipal. O índice apresentado, portanto, será modificado no presente CONTRATO para se alinhar à disposição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico que estabelece que as metas de prestação do serviço de abastecimento de água devem observar o Município como um todo, e não mais os limites territoriais definidos nos contratos de prestação anteriores à desestatização da SABESP,

que podem não conter populações rurais e de núcleos urbanos informais (sempre que houver).

2.2.1.1. Descrição dos sistemas de abastecimento de água do Município

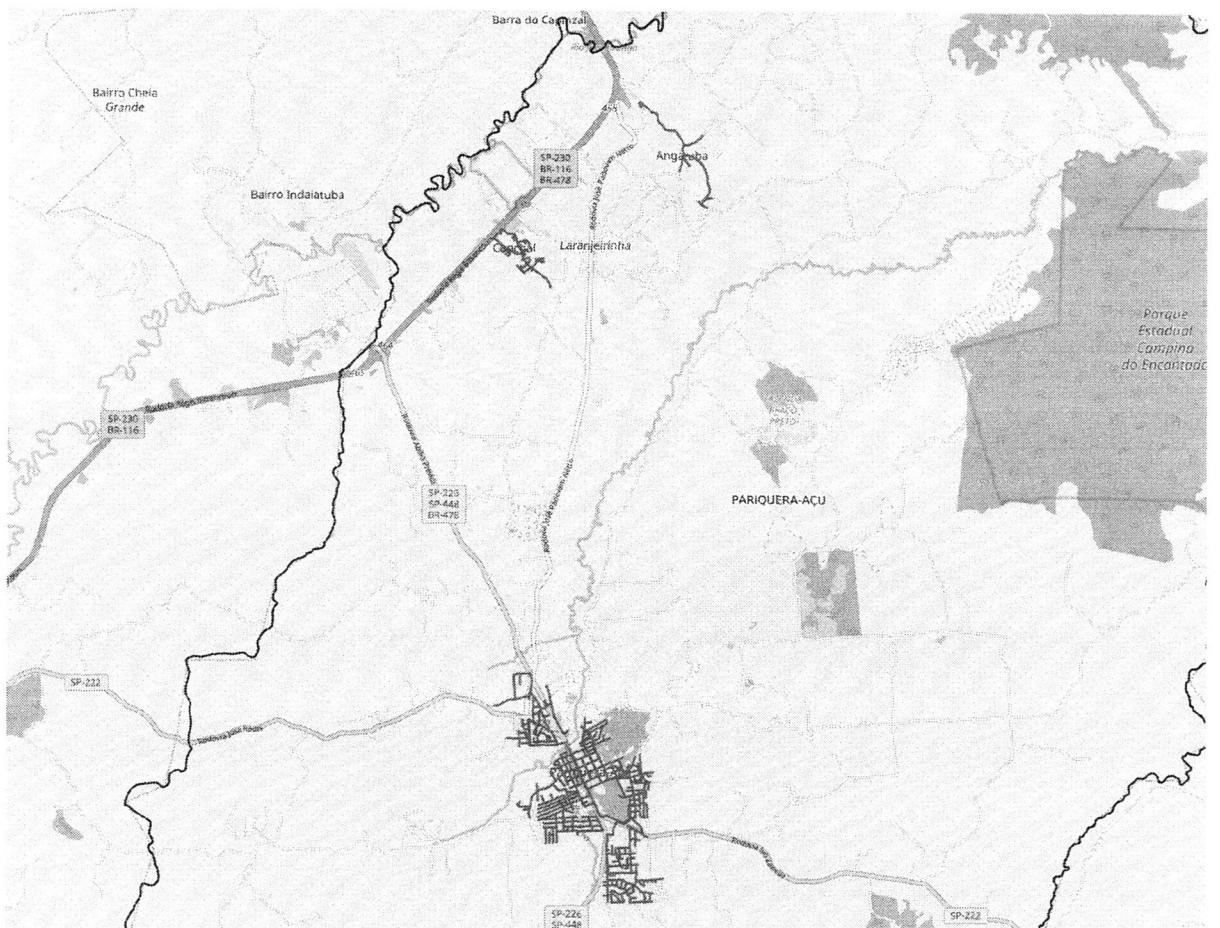
O Município de Paríquera-Açu é atualmente abastecido pelos sistemas (i) Sede, composto por Estação de Tratamento de Água – ETA com manancial de superfície; (ii) do bairro Conchal, abastecido por poço; e (iii) do bairro Angatuba, também abastecido por poço. Em seu território, estão situados os setores de abastecimento abaixo ilustrados na Figura 1. Já a Figura apresenta o mapa das redes dos três sistemas.

Figura 1 – Mapa dos setores de abastecimento presentes no Município de Paríquera-Açu



Fonte: ARCGIS

Figura 2 – Mapa com o posicionamento das redes de abastecimento situadas no Município de Paríquera-Açu



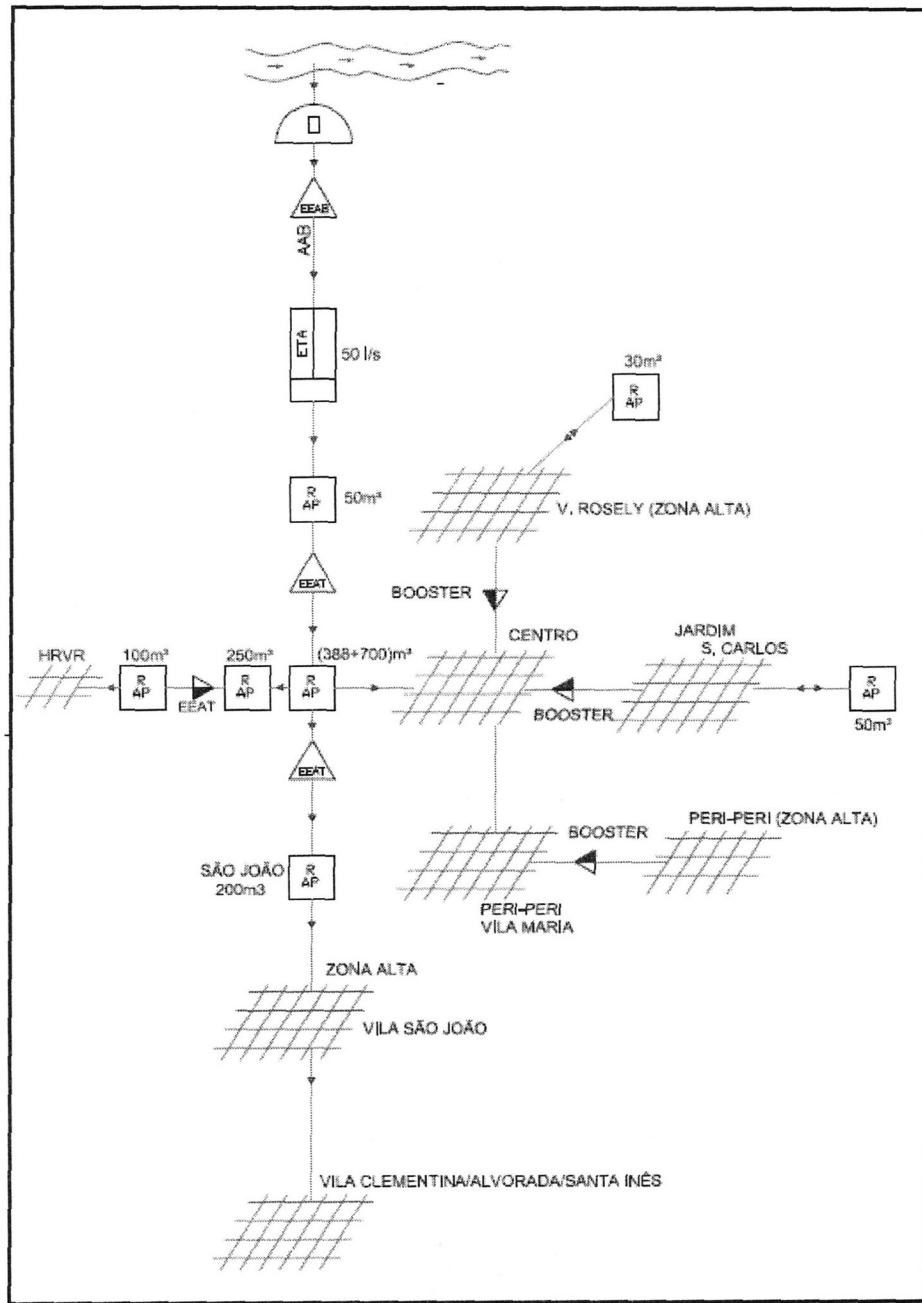
Fonte: ARCGIS

O Município ainda conta com uma capacidade de reserva instalada da ordem de 1.880 m³, responsável pela manutenção da regularidade no abastecimento, mesmo em caso de ocorrência de situações atípicas.

- Sistema Sede

O Sistema Sede estende-se por cerca de 55,6 km de tubulações, conforme pode ser observado na Figura 3. A capacidade total de produção da ETA do sistema sede é de 50 l/s e a capacidade de reserva instalada é de 1.768 m³.

Figura 3 – Sistema Sede

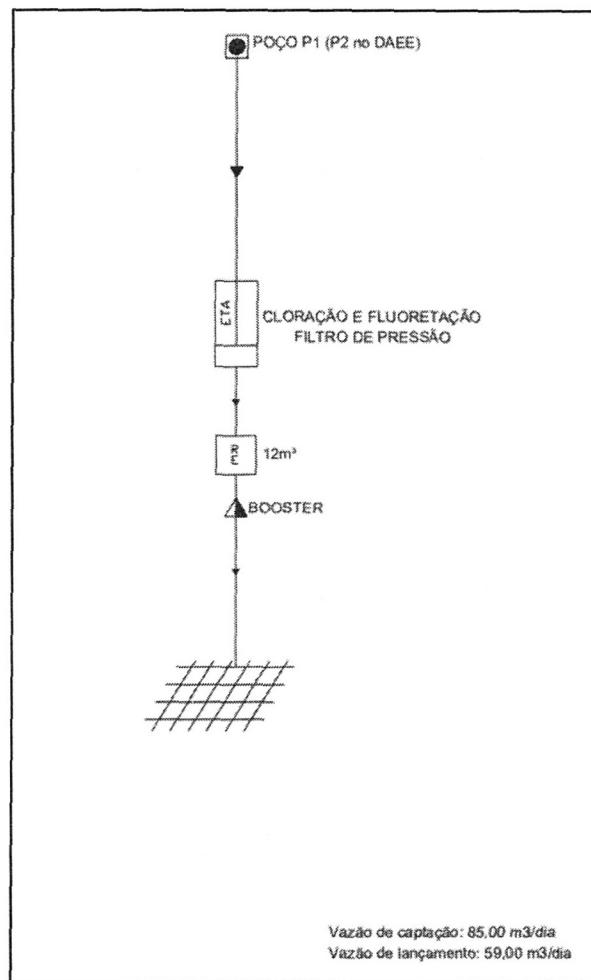


Fonte: Arquivo local

- **Sistema Angatuba**

O sistema Angatuba estende-se por cerca de 5,7 km de tubulações, conforme pode ser observado na Figura 4. A capacidade total de produção da ETA do sistema sede é de 5 m³/h e a capacidade de reserva instalada é de 12 m³.

Figura 4 – Sistema Angatuba

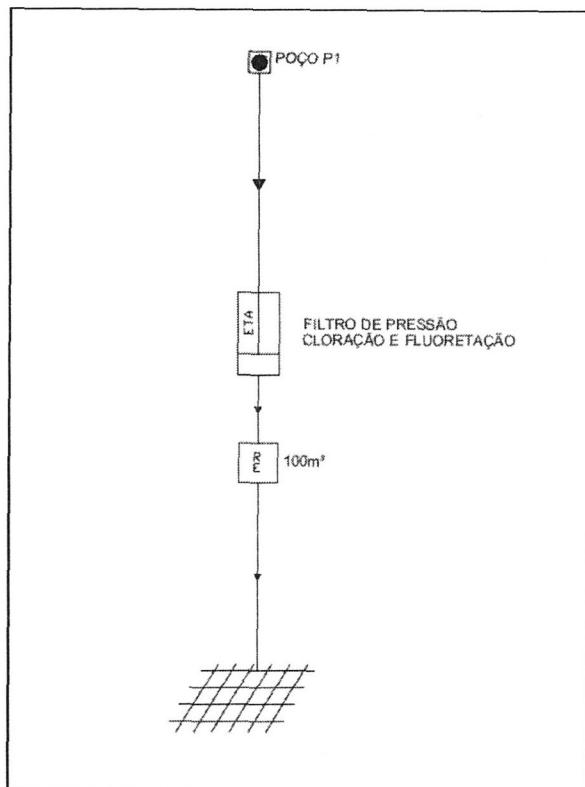


Fonte: Arquivo local

- **Sistema Conchal**

O sistema Conchal estende-se por cerca de 4,8 km de tubulações, conforme pode ser observado na Figura 5. A capacidade total de produção da ETA do sistema sede é de 15 m³/h e a capacidade de reserva instalada é de 100 m³.

Figura 5 – Sistema Conchal



Fonte: Arquivo local

2.2.1.2. Resumo sintético

As principais características dos sistemas de água são apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Principais Informações Operacionais do Município em junho/2023

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais Ativas	(un)	6.093
Número de Economias Residenciais Ativas	(un)	5.484
Número de Ligações Totais Ativas	(un)	6.058
Número de estações elevatórias de água tratada (exclusivas do Município)	(un)	03
Extensão de Redes de Abastecimento	(km)	66.170

Fonte: Sistema de Informações Empresariais – PII – Ligações, Economias e Redes, Anexo I Arsesp (jun/2023)

2.2.2. Condições da prestação dos serviços de esgotamento sanitário – Indicadores básicos

O acesso aos serviços completos de esgotamento sanitário desempenha um papel crucial na promoção da saúde e qualidade de vida da população, prevenindo a disseminação de

doenças e contribuindo para a preservação do meio ambiente. Em comunidades que contam com infraestruturas de saneamento bem estabelecidas, observa-se uma redução significativa nas taxas de morbidade e mortalidade, principalmente devido à prevenção de doenças transmitidas pela água e à melhoria das condições de higiene. Além disso, o acesso universal ao saneamento básico promove a equidade social, uma vez que beneficia todas as camadas da sociedade, assegurando uma base saudável para o crescimento e o bem-estar da população.

A Tabela 3 mostra como esse serviço é prestado no Município de PARIQUERA-AÇU, analisando suas características. Os dados foram obtidos junto à SABESP (2023).

Tabela 3 – Principais Indicadores de Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento de Esgotos no Município

Indicadores	Valores
Cobertura com Sistema de Coleta de Esgotos (%), dezembro de 2022) ¹	96,1%
Volume Coletado (m ³ , novembro de 2022 a outubro de 2023)	592.545
Volume Tratado (m ³ , novembro de 2022 a outubro de 2023)	592.545
Índice de Tratamento de Esgoto (%), 2023) ²	100,0%

Notas: ¹ CES – Cobertura com Sistema de Coleta de Esgotos, equivalente ao percentual de domicílios com disponibilidade de sistema de coleta de esgotos estimado pela SABESP na área de abrangência do Município no período anterior à desestatização. Corresponde a um dos índices contratuais de acompanhamento da cobertura dos serviços de água utilizados pela SABESP, junto com a ICE-R (Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgotos) e o ICE (Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos); ² IEC – Índice de Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto, correspondente à proporção de economias ativas de esgoto conectadas ao sistema de tratamento em relação ao total de economias cadastradas com coleta de esgotos na área de abrangência do Município.

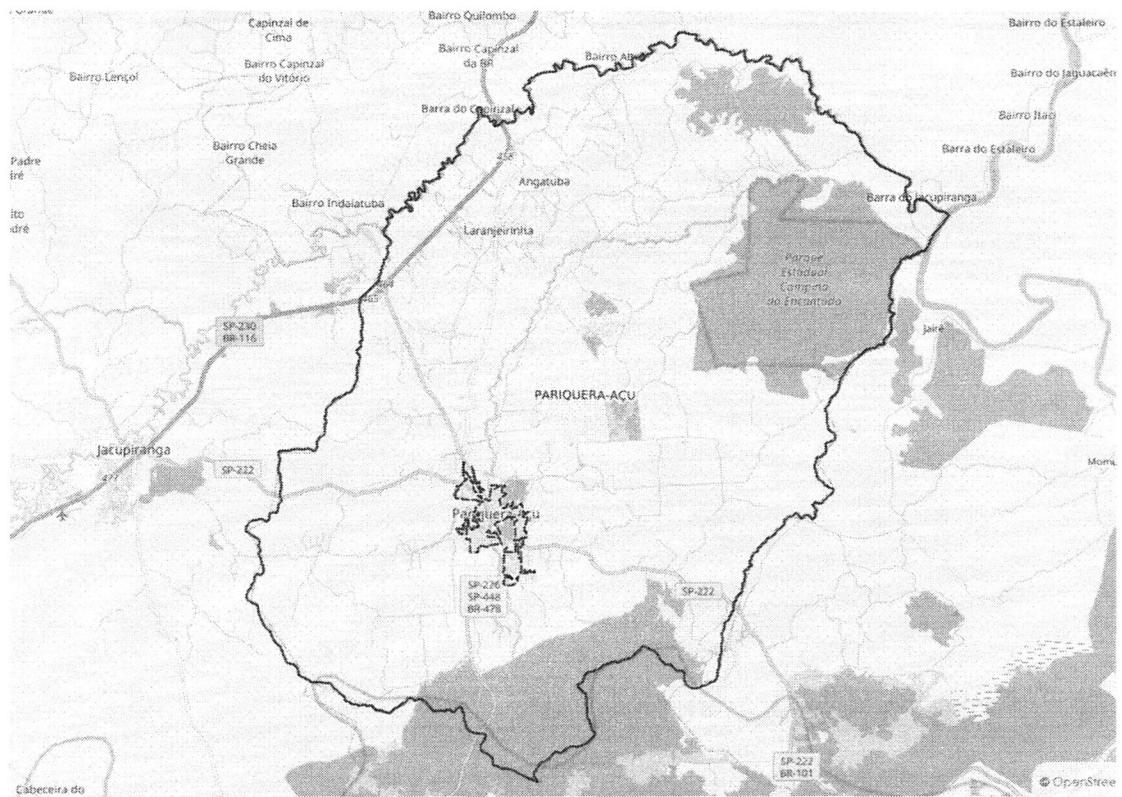
Da mesma forma que os serviços de abastecimento de água, os Índices de Cobertura dos serviços de Coleta e de Tratamento de Esgotos (%) apresentados na Tabela são calculados sobre economias na área de abrangência do contrato válido antes da desestatização, a qual não abrange a totalidade do território municipal. Os índices apresentados acima também refletem metas que excluem da cobertura imóveis com dificuldades de atendimento, como aqueles de soleira negativa.

O presente CONTRATO, portanto, modifica as definições desses índices para que se alinhem à disposição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que estabelece que as metas de prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto devem observar o Município como um todo, e não mais os limites territoriais definidos nos contratos de prestação anteriores à desestatização da SABESP, que não previam atendimento para populações rurais, núcleos urbanos informais (sempre que houver) e/ou de difícil atendimento.

2.2.2.1. Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário do Município

O esgotamento sanitário do Município de Paríquera Açu se dá por meio das estruturas Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Sede. No Município, tem-se a conformação da coleta e tratamento, conforme ilustrado nas Figuras 6 e 7.

Figura 6 – Mapa dos sistemas de esgotamento presentes no Município de Paríquera-Açu



Fonte: ARCGIS

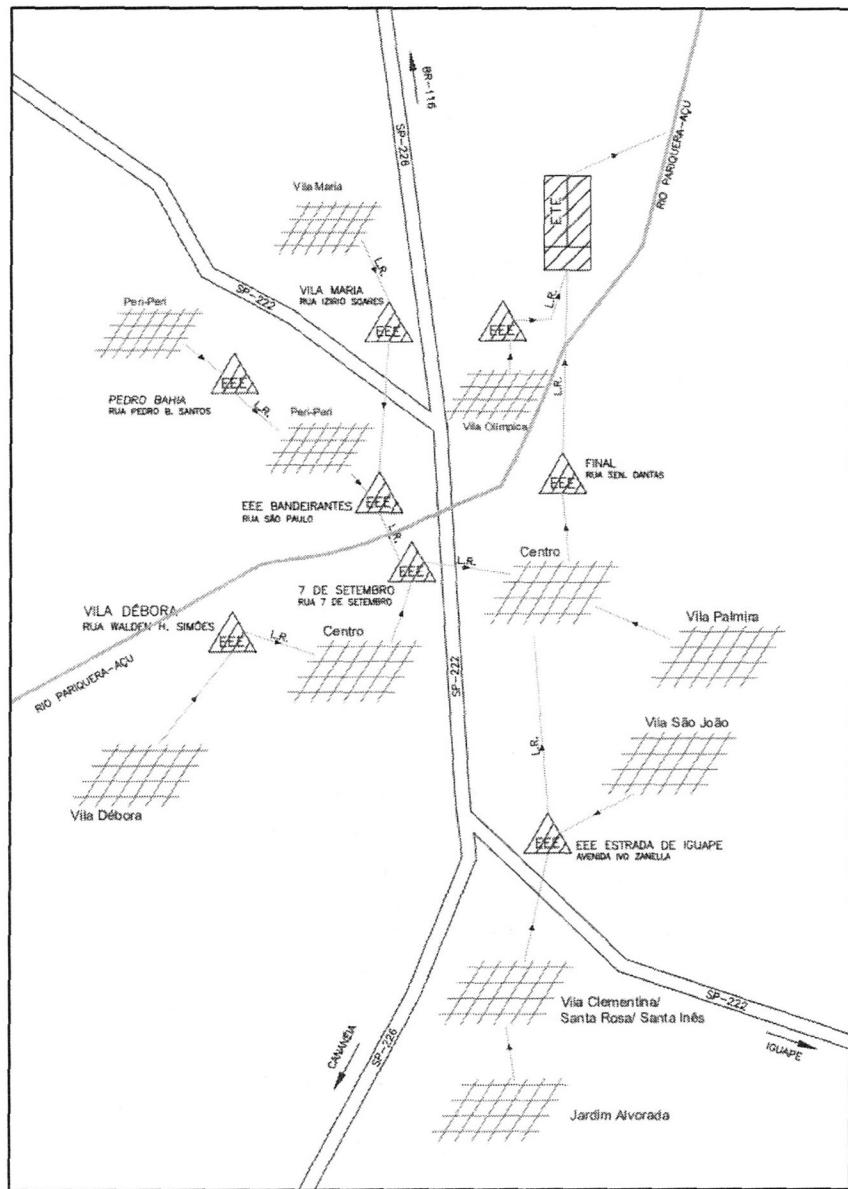
Figura 7 – Mapa com o posicionamento das redes coletoras situadas no Município de Paríquera-Açu



Fonte: ARCGIS

O Sistema Sede estende-se por cerca de 64 km de tubulações, sendo composto por 8 Estações Elevatórias de Esgoto e uma ETE composta por lagoa de estabilização anaeróbica e lagoa facultativa, conforme pode ser observado na Figura 8. A capacidade total de tratamento do sistema é de 33,5 l/s.

Figura 8 – Sistema Sede



Fonte: Arquivo local

2.2.2.2. Resumo sintético

As principais características dos sistemas de esgotamento sanitário são apresentadas na Tabela 4.

Tabela 4 – Informações Operacionais do Município em junho/2023

Informações Operacionais	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais Ativas	(un)	5.352
Número de Economias Residenciais Ativas	(un)	4.814
Número de Ligações Totais Ativas	(un)	5.323
Número de estações elevatórias de esgoto (exclusivas do Município)	(un)	8
Extensão de Redes Coletoras	(km)	64.685

Fonte: Sistema de Informações Empresariais – PII – Ligações, Economias e Redes, Anexo I Arsesp

2.2.3. Demandas gerais relacionadas aos serviços de saneamento no Município

A seguir, são elencados os maiores desafios observados na operação/universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Paríquera-Açu:

- Áreas de comunidades já estruturadas, as quais não apresentam configuração favorável à implantação das estruturas de atendimento, demandando soluções não convencionais;
- Ausência de liberações de terrenos por parte de entidades e/ou poder concedente para implantação das obras;
- Ocupações irregulares e/ou assentadas em áreas de preservação, demandando a análise isolada de cada caso por parte do poder público para a adoção das ações mais adequadas;
- Ocupações irregulares em áreas de risco, demandando a realocação desta população;
- Ocupações irregulares situadas em fundos de vale e áreas que originalmente se destinariam à implantação das estruturas de coleta e afastamento dos esgotos sanitários, gerando a necessidade de realocação desta população;
- Disposição da ocupação territorial do Município, com adensamento em núcleos afastados e que não favorecem o atendimento por meio de sistemas contíguos;
- Necessidade de maior interação entre as atividades de renovação de pavimentos asfálticos por parte da prefeitura (recentemente intensificadas) e a execução dos serviços por parte da prestadora (de maneira a não danificar o asfalto renovado);
- Legislação de repavimentação local com disposição diversa daquela determinada pelo órgão regulador, o que pode incorrer em aumento dos prazos de execução dos serviços e/ou custos para a prestadora;
- Necessidade de implantação de trechos de obra em vias sob concessão, demandando a obtenção adicional de autorizações, nem sempre obtidas de forma célere, e/ou métodos mais onerosos de execução; e

- Presença de áreas de inundação e suscetíveis a escorregamentos no caminhamento das estruturas de abastecimento e/ou coleta.

3. INDICADORES E METAS DE COBERTURA

A Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), em seu art. 11-B, determina que os *“contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033”* e estabelece uma ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) maior do que a operada pela SABESP no período anterior à desestatização. Nesse novo contexto, portanto, a universalização da prestação de serviços em um MUNICÍPIO abrange o atendimento a usuários localizados, além das áreas urbanas, nas informais e rurais, sempre que houver.

Ao abarcar a totalidade do território municipal – exceto áreas eventualmente consideradas pelo poder público como não elegíveis para investimento, notadamente aquelas com impedimentos legais – as METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO neste CONTRATO visam a assegurar a universalização dos serviços e suplantar os termos e abrangência do contrato anterior. Devido à limitação do contrato anterior essencialmente ao que se denomina recorte urbano formal, verifica-se hoje discrepâncias de cobertura dos serviços entre esta área e as demais regiões dos municípios integrantes da URAE 1- Sudeste. Por este motivo, além de cumprir com a obrigação legal de prever soluções de saneamento, o presente CONTRATO estabelece a mensuração segregada da evolução do atendimento também na zona rural e nos atuais ou futuros núcleos urbanos informais, caso existam no MUNICÍPIO.

Os tópicos desta seção apresentam como se dará a definição e a mensuração dos indicadores e metas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em cada um desses recortes territoriais, bem como os índices e respectivos objetivos, da seguinte forma:

- Tópico 3.1 – é apresentado o mapa da ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do MUNICÍPIO neste CONTRATO, o qual cobre todos os recortes existentes no MUNICÍPIO;
- Tópico 3.2 – são apresentadas as definições para a URAE 1 – SUDESTE do que pode se caracterizar como recortes urbanos formais, urbanos informais e rurais, a serem aplicados de forma particular em cada MUNICÍPIO;
- Tópico 3.3 – são definidos os índices contratuais de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicáveis;

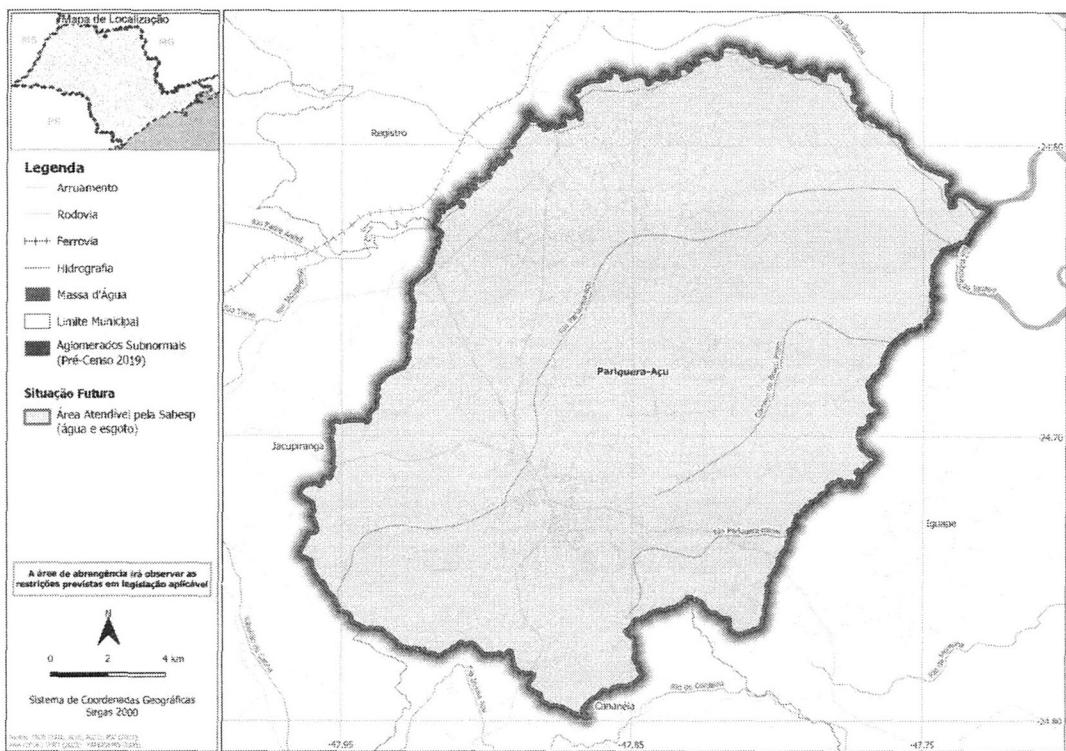
- Tópico 3.4 – são apresentadas as METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO anuais, até o alcance da universalização nos termos do Novo Marco Legal de Saneamento;
- Tópico 3.5 – são descritos os mecanismos a serem utilizados no processo de mensuração dos indicadores; e
- Tópico 3.6 – são descritos os critérios e procedimentos de atualização das METAS DE COBERTURA a serem utilizadas no processo de mensuração dos indicadores de cobertura após 2029.

Apesar de alguns municípios não possuírem núcleos urbanos informais e/ou áreas rurais, os conceitos e indicadores destes recortes seguem detalhados abaixo, para conhecimento. Contudo, caso o MUNICÍPIO não possua algum(ns) desses recortes (rurais ou informais), não haverá metas atreladas a ele(s) na seção 3.4.

3.1. MAPA DA ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO

A Figura 9 apresenta a ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) dos serviços em PARIQUERA-AÇU considerada neste CONTRATO, a qual cobre todos os recortes existentes no Município. Na figura abaixo, onde lê-se “Situação Futura”, significa a situação com o CONTRATO proveniente do processo de desestatização.

Figura 9 – Mapa da ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) dos serviços no Município



3.2. DEFINIÇÃO DOS RECORTES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO E DA URAE 1 – SUDESTE

As METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento do esgoto estabelecidas neste CONTRATO possuem recortes territoriais – áreas urbanas formais, área(s) urbana(s) informal(ais) e/ou áreas rurais – e critérios para atualização destas áreas e núcleos populacionais. Em função disso, foram estabelecidas metodologias para cálculo e projeção da população residente das referidas áreas.

O ponto de partida para o estabelecimento dos recortes territoriais são os dados disponíveis nos Censos 2010 e 2022 e no estudo “Aglomerados Subnormais 2019: classificação preliminar e informações de saúde para o enfrentamento à COVID-19”⁴ divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim são considerados nos pontos de partida de cada recorte:

- Rurais: os setores censitários 4 a 8 do Censo 2010, os quais abrangem populações residentes em aglomerados rurais e em áreas dispersas;
 - Urbanos Informais: as áreas definidas pelos *shapefiles* obtidos do estudo de Aglomerados Subnormais; e

⁴ IBGE. Aglomerados Subnormais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html>. Acesso em: 04 de dezembro de 2023.

- Urbanos Formais: os demais setores censitários do Censo 2022, desde que não enquadrados como áreas informais.

Para identificar a quantidade de residências cobertas pelos serviços em cada recorte territorial, são utilizados os dados da própria SABESP, segregados a partir da divisão territorial determinada pelos setores censitários.

Para determinar o total de economias atendíveis neste CONTRATO observou-se os domicílios existentes em 2022 em cada recorte territorial da URAE 1 – SUDESTE. Em particular, as projeções da população e domicílios rurais, foram estimadas segundo critérios demográficos, considerou-se informações dos Censos 2000 e 2010:

- População em setores censitários rurais: método logístico, com base nos percentuais de população urbana e rural e respectivos recortes territoriais (setores censitários 4 a 8) dos Censos Demográficos do IBGE realizados em 2000 e 2010⁵, excluindo-se do cálculo a população carcerária e áreas de ocupação informal em setores censitários rurais;
- Domicílios em setores censitários rurais, sejam eles “domicílios permanentemente ocupados” ou “domicílios não ocupados permanentemente”: relação média de pessoas por domicílio estimada com base nos Censos 2000 e 2010.

Destaca-se que serão respeitadas as áreas com impedimento legal ou limitações técnicas relevantes para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário⁶, como residências localizadas em áreas protegidas pela legislação ambiental – incluindo unidades de conservação, áreas de preservação permanente, entre outras –, áreas de risco de deslizamento indicadas pela Defesa Civil e/ou áreas restritas por leis e normas locais⁷, porém sem possibilidade de atendimento pela SABESP. As áreas que se enquadram nesses critérios, consideradas como “domicílios não atendíveis”, serão excluídas do total de economias atendíveis, para fins de avaliação e eventual penalização da SABESP por descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos definidos nas seções 3.3 e 3.4 deste ANEXO.

Em relação às projeções populacionais e de domicílios urbanos, considerou-se os dados do CENSO de 2022 e as informações mais recentes disponibilizadas pela Fundação SEADE, publicadas em maio de 2023⁸. As diferenças entre essas projeções e as realizadas para o recorte rural correspondem à população e à quantidade de domicílios totais projetadas para a área urbana. A definição desta área em recortes urbano formal e informal – ou seja, entre os núcleos urbanos atendíveis – é feita da seguinte maneira:

⁵ O IBGE, até o período anterior à desestatização, não divulgou dados dos setores censitários rurais no Censo 2022.

⁶ Os casos de soleira negativa **não** compõem as situações de impedimento legal ou técnico, portanto devem ser consideradas como factíveis pela Sabesp.

⁷ Como, por exemplo, planos diretores, leis de uso e ocupação do solo, entre outras.

⁸ Fonte: [População residente – Estado de São Paulo – Evolução - Conjunto de dados - SEADE Repositório](#).

- Domicílios atendíveis nas áreas urbana(s) informal(ais): corresponde à soma das ligações atendidas com as estimadas de uso social levantadas pela SABESP;
- Domicílios atendíveis em áreas urbanas formais: resultam da diferença entre as residências no perímetro urbano do MUNICÍPIO e as localizadas nos núcleos urbanos informais.

As PARTES e a ARSESP deverão observar os seguintes itens em relação à prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS localizados em núcleos urbanos informais:

- a) São considerados núcleos urbanos informais para efeitos do CONTRATO e seus ANEXOS aquelas áreas assim definidas no artigo 3º, incisos XI e XII da Lei federal n.º 11.445/2007, independentemente da propriedade do solo ou averbação de matrícula;
- b) As condições de prestação dos SERVIÇOS pela SABESP em núcleos urbanos informais inseridos nos recortes constantes no Anexo II - ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO obedecerão ao disposto no CONTRATO;
- c) A SABESP tem a obrigação de prestar os SERVIÇOS em núcleos urbanos informais (i) passíveis de serem objeto de regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, salvo os que se encontrem em situação de risco e (ii) nos quais a intervenção pela SABESP seja formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO, em ambos os casos nos termos e condições estabelecidos pela municipalidade; e
- d) Na execução dos SERVIÇOS em núcleos urbanos informais, a SABESP poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, conforme admitido na Cláusula 19 do CONTRATO.

3.3. DEFINIÇÃO E CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO, COM RECORTE POR ÁREA URBANA FORMAL, URBANA INFORMAL E RURAL

O presente CONTRATO prevê na seção 3.6 critérios e procedimentos a serem adotados pela SABESP, pela ARSESP e pelo Governo do Estado para a atualização da quantidade de domicílios totais e economias residências com disponibilidade de serviço em cada um dos recortes territoriais. Por meio dessas definições contratuais, criam-se instrumentos para a prestação dos serviços de água e esgoto de forma a acompanhar a evolução territorial concreta dos espaços urbanos (formais e informais) e rurais de todos os municípios.

O acompanhamento da universalização dos serviços será feito:

- (i) para os anos de 2025 e 2026, a partir do incremento do número de NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS conectadas aos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, por recorte territorial da URAE-1 (urbano formal e informal mais o rural);

- (ii) para o ano de 2027, a nível municipal, a partir de indicadores de cobertura do abastecimento de água, da coleta de esgoto e do tratamento de esgotos definidos sem a consideração dos recortes territoriais; e
- (iii) a partir de 2028, a nível municipal, a partir dos indicadores de cobertura do abastecimento de água, da coleta de esgoto considerando cada um dos recortes territoriais (urbano formal, informal e rural).

No caso dos serviços de tratamento de esgotos, os indicadores de cobertura serão considerados em 2025 e 2026, pela URAE 1 – SUDESTE e, a partir de 2027, por MUNICÍPIO. Estes indicadores, definidos nesta seção deste ANEXO, serão acompanhados e avaliados para fins da determinação do atendimento às METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, em diferentes aberturas geográficas.

Avaliação proposta para os anos de 2025 e 2026, baseada no acompanhamento do incremento efetivo de novas economias implantadas nos sistemas de água e esgotos existentes, tem por objetivo mitigar eventuais discussões referentes à consistência dos números de partida.

Detalham-se, a seguir, os indicadores utilizados para avaliação das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.

3.3.1. Indicador de Incremento de Novas Economias

- **Objetivo:** medir as NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS incorporadas para cada um dos 2 (dois) recortes territoriais avaliados (urbano ou informal mais rural) nos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos. No caso da incorporação das economias nos sistemas de tratamento de esgotos, essa avaliação será feita à nível de URAE –1 SUDESTE.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** anual, apenas nos anos de 2025 e 2026.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, apenas nos anos de 2025 e 2026, conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual, apenas nos anos de 2025 e 2026.
- **Abrangência:** URAE-1.
- **Unidade de medida:** número de economias residenciais.
- **Fórmula de cálculo:**

$$Incremento_{Economias_{it}} = \sum_{Acumulado\ Ano\ x} (Novas\ Economias_{it})$$

Em que:

- **Incremento_Economias_{it}:** incremento das NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS incorporadas para cada um dos recortes “i” em cada tipo de serviço “t”, a partir de 31 de dezembro de 2023 na URAE-1. O índice “i”

- representa os recortes urbano ou informal mais o rural e o índice “t” representa os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- *Acumulado Ano x*: igual ao acumulado de 01 janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025 para a determinação da META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS de 2025 e igual ao acumulado de 01 janeiro de 2024 até 31 dezembro de 2026 para a determinação da META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS de 2026; e
 - *Novas Economias_{it}* no *Acumulado Ano x*: são as NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS para cada um dos recortes “i” em cada tipo de serviço, as quais abrangem as:
 - economias residenciais cuja incorporação física aos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto ocorreu após 31 de dezembro de 2023, entretanto, não sendo consideradas novas economias aquelas que foram anteriormente suprimidas e posteriormente reconectadas; ou
 - as economias residenciais que, anteriormente ao dia 31 de dezembro de 2023, possuíam o serviço de coleta de esgoto e tiveram seus esgotos encaminhados ao sistema de tratamento após essa data. Esta regra se aplica apenas às economias associadas ao serviço de tratamento de esgoto.

3.3.2. Indicadores de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água

Os indicadores de cobertura detalhados a seguir observam as disposições do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, para assegurar o cumprimento dos critérios de universalização estabelecidos pela Lei nº 11.445/2007, com a nova redação da Lei nº 14.026/2020). A nova legislação estabelece metas de atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos, até 2033.

Esses indicadores calculam o percentual dos domicílios residenciais com disponibilidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto ou tratamento de esgoto, por meio de redes públicas ou soluções alternativas e descentralizadas. O numerador de cada um desses indicadores corresponde à quantidade de residências com efetiva cobertura por estes serviços no MUNICÍPIO ou em cada um dos recortes territoriais (urbano formal, urbano informal e/ou rural) existentes do MUNICÍPIO (sempre que houver no MUNICÍPIO). Já o denominador corresponde ao total de domicílios efetivamente atendíveis nessas mesmas aberturas.

3.3.2.1. Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO (ICA)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências localizadas no MUNICÍPIO ou URAE-1 SUDESTE que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2025 para a URAE-1 SUDESTE e a partir de 2027 por MUNICÍPIO, conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujos atendimentos não tenham sido autorizados pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade técnica ou legal de atendimento, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA = \frac{\text{Residências com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências na área atendível (de abrangência) do município}}$$

Em que:

- Residências com disponibilidade de abastecimento de água: economias residenciais com efetiva cobertura do serviço de abastecimento de água em todos os recortes da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO identificado na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios descritos na seção 3.5; e
- Residências na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO: residências efetivamente atendíveis em todos os recortes do MUNICÍPIO identificado na seção 3.2 e atualizados conforme critérios descritos na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios situados na URAE-1 SUDESTE ou no MUNICÍPIO:

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente – ou
- ii. atendidos por soluções alternativas (individuais ou coletivas), desde que admitidas nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

3.3.2.2. Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água em Área Urbana Formal (ICA_{URB})

- **Objetivo:** medir o percentual das residências na área urbana formal que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água no MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com a avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana formal.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA_{URB} = \frac{\text{Residências urbanas com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências atendíveis na área urbana formal}}$$

Em que:

- Residências urbanas com disponibilidade de abastecimento de água: economias residenciais com cobertura do serviço de abastecimento de água no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências atendíveis na área urbana formal: residências atendíveis no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios localizados em áreas urbanas formais:

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por soluções individuais, desde que não haja rede pública instalada e admitida, nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

3.3.2.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Área Rural Atendível (ICA_{RUR})

- **Objetivo:** medir o percentual de economias rurais atendíveis, definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6, que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água no MUNICÍPIO (sempre que houver área rural em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com a avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL rural do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA parcelas rurais do território sem possibilidade legal ou técnica de ser atendidas, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA_{RUR} = \frac{\text{Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências na área rural atendível}}$$

Em que:

- Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de abastecimento de água: economias residenciais com cobertura do serviço de abastecimento de água na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na área rural atendível: residências atendíveis no recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Para o cálculo deste indicador, serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios localizados em áreas rurais (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por soluções alternativas individuais ou descentralizadas, desde que admitidas nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

3.3.2.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Áreas Informais (ICA_{INF})

- **Objetivo:** medir o percentual das residências nas áreas urbana(s) informal(ais), definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6 que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água no MUNICÍPIO (sempre que houver área urbana informal em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com a avaliação para o MUNICÍPIO, quando este tiver ÁREA ATENDÍVEL urbana informal conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana informal (atual e futura) do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujo atendimento não tenha sido autorizado pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade legal ou técnica de atendimento, nos termos a serem definidos pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA_{INF} = \frac{\text{Residências informais com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências nos recortes informais}}$$

Em que:

- Residências informais com disponibilidade de abastecimento: economias residenciais com cobertura do serviço de abastecimento de água nos recortes informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências nos recortes informais: residências atendíveis nos recortes informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios localizados em área(s) urbana(s) informal(ais) (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente;
- ii. atendidos por soluções individuais, desde que não haja rede pública instalada, ou por soluções descentralizadas, em ambos os casos se admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

3.3.3. Indicadores de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto

3.3.3.1. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto no MUNICÍPIO (ICE)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2025 para a URAE 1 SUDESTE e a partir de 2027 por MUNICÍPIO, conforme definido na seção 3.4.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL da URAE 1 SUDESTE do MUNICÍPIO. Excluem-se desta ÁREA eventuais núcleos informais atuais e futuros, cujo atendimento não tenha sido autorizado pelo Poder Concedente e (iii) outras parcelas do território sem possibilidade legal ou técnica de atendimento, a serem definidas e pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICE = \frac{\text{Residências com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências na área atendível (de abrangência) do município}}$$

Em que:

- Residências com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários em todos os recortes da URAE 1 SUDESTE e do MUNICÍPIO, identificados na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) da URAE 1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO: residências atendíveis em todos os recortes da URAE 1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO, identificadas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios situados na URAE 1 SUDESTE ou no MUNICÍPIO:

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por fossas sépticas ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidas nos termos das normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

Serão considerados como economias atendíveis as enquadradas na condição de soleiras negativas, por serem classificadas como factíveis.

3.3.3.2. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Urbana Formal (ICE_{URB})

- **Objetivo:** medir o percentual das residências na área urbana formal que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários no MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana formal do MUNICÍPIO.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICE_{URB} = \frac{\text{Residências urbanas com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências na área urbana formal}}$$

Em que:

- Residências urbanas com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na área urbana formal: residências atendíveis no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios localizados em áreas urbanas formais:

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por fossas sépticas, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que não haja rede pública instalada e admitidas nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

3.3.3.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Rural Atendível (ICE_{RUR})

- **Objetivo:** medir o percentual economias rurais atendíveis, definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6, que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários no MUNICÍPIO (sempre que houver área rural em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com avaliação para MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.

- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL do recorte rural do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) parcelas rurais do território sem possibilidade legal ou técnica de atendimento, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$= \frac{ICE_{RUR}}{\frac{\text{Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências na área rural atendível}}}$$

Em que:

- Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na área rural atendível: residências atendíveis no recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Para o cálculo deste indicador, serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios localizados em áreas rurais (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por fossas sépticas, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

3.3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Áreas Urbana(s) Informal(ais) (ICE_{INF})

- **Objetivo:** medir o percentual das residências nas áreas urbana(s) informal(ais), definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6, que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários no MUNICÍPIO (sempre que houver área informal em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana informal (atual e futura) do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujo atendimento não tenha sido autorizado pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade técnica de atendimento, nos termos a serem definidos pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICE_{INF} = \frac{\text{Residências informais com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências nos recortes urbanos informais}}$$

Em que:

- Residências urbanas informais com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários nos recortes informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências nos recortes urbanos informais: residências atendíveis nos recortes urbanos informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios localizados em áreas informais (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por fossas sépticas, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Tratamento do Esgoto (IEC)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências que terão seus esgotos encaminhados por rede coletora ao serviço de tratamento de esgotos ou possuírem fossa séptica para coleta e destinação das excretas ou esgotos sanitários no local.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2025 para URAE 1 SUDESTE e a partir de 2027 por MUNICÍPIO, conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL (i) da URAE 1- SUDESTE; e (ii) do MUNICÍPIO.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$IEC = \frac{\text{Residências com disponibilidade dos serviços de tratamento de esgotos}}{\text{Residências na área atendível (de abrangência)}}$$

Em que:

- Residências com disponibilidade dos serviços de tratamento de esgotos: economias residenciais cobertas com tratamento de esgotos em instalações coletivas ou fossa séptica para destinação das excretas ou esgotos sanitários (i) da URAE 1 – SUDESTE e (ii) do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA): residências atendíveis (i) da URAE 1 – SUDESTE e do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de tratamento de esgoto domicílios:

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário, por meio da rede coletora, aos sistemas de tratamento de esgotos; ou
- ii. atendidos por fossa séptica para coleta e destinação final das excretas ou esgotos sanitários, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais

Na apuração dos indicadores descritos acima, os valores serão arredondados para números inteiros. Deverá ser observada a seguinte regra de arredondamento: (i) se o algarismo da primeira casa decimal posterior ao número inteiro for inferior a 5 (cinco), o número inteiro de interesse é mantido – por exemplo, se o valor calculado for 98,45300%, o indicador será 98%; (ii) se o algarismo da primeira casa decimal posterior ao número inteiro for superior a 5 (cinco), o número inteiro de interesse é acrescido em uma unidade – por exemplo, se o valor calculado for 98,67200%, o indicador será 99%; e (iii) se o algarismo da primeira casa decimal posterior ao número inteiro for igual a 5 (cinco), será

verificado as casas decimais posteriores e aplicado as regras (i) e (ii) – por exemplo, se o valor calculado for 98,55300%, o indicador será 98%.

3.4. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

O art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), determina que os “*contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033*”. Por sua vez, o inciso II do art. 11 da mesma Lei determina que tais metas sejam progressivas e graduais, ou seja, sem possibilidade de redução ao longo do tempo.

O presente CONTRATO, ainda, baseia-se na Lei Estadual 17.853/2023. Em seu art. 2º, a Lei define como diretrizes para o modelo de desestatização da SABESP o “*atendimento às metas de universalização (...) em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais*” e a “*antecipação, para 31 de dezembro de 2029, do atendimento às metas (...), resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente*”. Ou seja, além de prever a antecipação da universalização dos serviços 4 (quatro) anos antes do prazo estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a Lei Estadual 17.853/2023, que também rege este CONTRATO, resguarda prazos inferiores eventualmente já previstos no contrato vigente antes da desestatização.

A seguir, são apresentadas as METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (coleta e tratamento) aplicáveis entre 31 de dezembro de 2025 e 2060. As metas de 2025 e 2026 referem-se ao incremento de NOVAS ECONOMIAS. Já as metas a partir de 2027 estão relacionadas aos indicadores de cobertura. Destaca-se que as METAS DE COBERTURA para a URAE-1 SUDESTE são apresentadas apenas para fins de avaliação da caducidade do CONTRATO.

Em 2029, objetiva-se o alcance das metas finais de universalização para todos os recortes territoriais da ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do MUNICÍPIO, as quais devem ser mantidas em patamar igual ou superior até o final do CONTRATO.

Tabela 5 A – Metas de universalização de água e esgoto para o período 2025-2029

Ano	Aplicação	Abrangência	Cobertura de Água			Cobertura de Coleta de Esgoto			Tratamento de Esgoto - IEC
			ICA _{URB}	ICA _{INF}	ICA _{RUR}	ICE _{URB}	ICE _{INF}	ICE _{RUR}	
2023	COBERTURA (dez/23)	URAE 1	99%	62%		93%	39%		72%
	ECONOMIAS (dez/23)	URAE 1	11.489.383	1.203.942		10.577.131	747.458		9.541.022
2025	METAS	URAE 1	95%			87%			78%
	INCREMENTO DE ECONOMIAS (acumulado 2024-2025)	URAE 1	383.442	52.402		426.897	161.530		1.027.620
2026	METAS	URAE 1	97%			90%			85%
	INCREMENTO DE ECONOMIAS (acumulado 2024-2026)	URAE 1	649.996	210.864		765.994	356.278		2.121.043
2027	METAS	PARIQUERA-AÇU	87%			78%			72%
2028	METAS	PARIQUERA-AÇU	98%	-	78%	90%	-	67%	73%
2029 - 2060	METAS	PARIQUERA-AÇU	> 99%	-	99%	96%	-	90%	94%

Para fins de acompanhamento da evolução gradual e progressiva da cobertura da prestação dos serviços, com vistas ao cronograma de universalização, a tabela a seguir apresenta os indicadores referenciais de cobertura no MUNICÍPIO.

Tabela 5 B – Indicadores Referenciais de Cobertura de água e esgoto para o período contratual

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU			
Ano	Cobertura de Água - ICA	Cobertura de Coleta de Esgoto - ICE	Tratamento de Esgoto - IEC
2025	78%	72%	72%
2026	83%	75%	72%
2027	87%	78%	72%
2028	93%	83%	73%
2029 - 2060	99%	94%	94%

A mensuração das metas de cobertura do MUNICÍPIO terá como base todos os domicílios na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do CONTRATO. Por essa razão, os índices de cobertura de água, coleta e tratamento de esgotos do MUNICÍPIO constantes na tabela acima não são comparáveis aos da situação dos contratos antes da desestatização – conforme apresentado no Capítulo 2 –, os quais não abrangem a totalidade dos recortes territoriais do MUNICÍPIO.

Em particular, sobre o indicador IEC, sua base de cálculo (domicílios atendíveis) é diferente da utilizada no índice de tratamento acompanhado no contrato anterior, que considerava volumes ou economias com coleta de esgoto. Essa mudança visa adequar o cálculo da cobertura do tratamento no presente CONTRATO ao caput do Art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020) e, assim, refletir com maior precisão a parcela da população que de fato têm seus esgotos tratados.

O descumprimento das metas enseja a aplicação dos mecanismos regulatórios previstos neste CONTRATO, nos termos estabelecidos no ANEXO VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, além das sanções contratuais cabíveis, conforme disposto no ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

3.5. MECANISMOS PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A partir da DATA DE EFICÁCIA, serão apurados os indicadores de universalização e verificado o cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO apresentadas na seção 3.4 até o patamar a ser alcançado em 2029. Essas metas deverão ser mantidas ou superadas até 2060, ano do advento do termo contratual. A qualquer tempo, as informações sobre os indicadores de universalização poderão ser verificadas pela ARSESP, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, de acordo com o seguinte escalonamento:

- para os anos de 2025 e 2026, será verificado o incremento de NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS da URAE 1- SUDESTE para cada um dos 2 (dois) recortes territoriais (urbano formal e informal mais rural) para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Nestes anos, as economias incrementais de tratamento de esgotos serão avaliadas no âmbito da URAE – 1 SUDESTE;
- para o ano de 2027, serão verificados os indicadores de cobertura de cada MUNICÍPIO, sem recorte territorial, para os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto. Neste ano, os indicadores de cobertura de tratamento de esgotos serão avaliados no âmbito do MUNICÍPIO; e
- a partir de 2028, serão verificados os indicadores de cobertura de cada MUNICÍPIO, nos três recortes territoriais (urbano formal, urbano informal e rural) para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos. Os indicadores de cobertura de tratamento de esgotos serão avaliados no âmbito do MUNICÍPIO.

A apuração dos indicadores de universalização, apresentados na seção 3.3 deste ANEXO, e a validação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, apresentadas na seção 3.4, serão realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir do primeiro ano do presente CONTRATO. Para fins da validação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO contratuais, serão considerados os indicadores apurados logo após a conclusão de cada ano.

No processo para apurar os indicadores de universalização e verificar o cumprimento das suas metas serão atribuídas as seguintes responsabilidades aos seguintes agentes:

(a) Caberá à SABESP:

- fornecer à ARSESP e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE as informações necessárias para verificação dos indicadores apurados;

- elaborar e implementar o PLANO DE ADEQUAÇÃO, em caso de descumprimento de alguma das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos do ANEXO VII deste CONTRATO e de regulamentação específica da ARSESP; e
- manter atualizado e acessível o Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos. Esses dados devem (i) ser disponibilizados por meio eletrônico à ARSESP, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela Agência Reguladora, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, e (ii) ser acessível, pelos demais *stakeholders*, no sítio eletrônico da SABESP e em outros ambientes indicados pela ARSESP, na periodicidade definida pela Agência Reguladora.

(b) Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- coletar as informações necessárias para apuração dos indicadores de universalização, inclusive por meio de medições em campo e inspeções *in loco*;
- elaborar relatórios com as informações obtidas no processo de coleta dos dados necessários à apuração dos indicadores de universalização;
- realizar a apuração dos indicadores de universalização;
- elaborar relatórios e laudos técnicos com os resultados da apuração dos indicadores de universalização e a verificação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.

(c) Caberá à ARSESP:

- regulamentar os aspectos da metodologia de verificação do atendimento às METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO que não estiverem definidas neste CONTRATO;
- homologar e selecionar o VERIFICADOR INDEPENDENTE que irá atuar no apoio nos processos de apuração dos indicadores de universalização e verificação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos definidos no ANEXO VI deste CONTRATO;
- acompanhar e verificar, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o desempenho da SABESP, conforme definições do ANEXO VI, devendo requerer e receber informações adicionais sempre que constatada a necessidade;
- aplicar as sanções cabíveis no caso de se verificar a prestação de informações falsas ou incorretas;
- aplicar o Fator U, conforme critérios definidos no ANEXO VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, com base nas informações disponibilizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

- definir periodicidade e meio de disponibilização dos dados que comporão o Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos.

De modo a mitigar o risco de descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO é responsabilidade da SABESP elaborar e entregar à ARSESP, até 31 de dezembro de 2025, um PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES. Esse plano deve detalhar todos os aspectos e prazos necessários (certidões de uso do solo, outorgas, licenças ambientais, etc) junto ao Poder Público para universalizar os serviços na ÁREA ATENDÍVEL (de ABRANGÊNCIA). Por sua vez, é responsabilidade da ARSESP aprovar o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES, seguindo procedimentos e prazos a serem definidos no CONTRATO e pela Agência Reguladora em regulamentação específica.

Uma vez aprovado o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES serão atribuídas as seguintes responsabilidades aos seguintes agentes:

(a) Caberá à SABESP:

- apresentar o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES pela SABESP aos órgãos públicos competentes, de modo a dar ciência das responsabilidades de todas as partes envolvidas (SABESP e órgãos públicos competentes);
- cumprir os prazos dos trâmites definidos no PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES, estando a SABESP sujeita às penalidades e mecanismos regulatórios associados ao não cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, apresentados no ANEXO III e no ANEXO VII do CONTRATO, respectivamente;
- prestar informações à ARSESP quanto a seu seguimento, para avaliação e acompanhamento; e
- propor à ARSESP revisões do PLANO DE LICENCIAMENTOS E PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES para atualização ou alteração de seu conteúdo, bem como para a compatibilização da prestação dos SERVIÇOS com a legislação dos MUNICÍPIOS, incluindo órgãos com competência para prática de atos administrativos necessários para cumprimento do referido PLANO. Até que a ARSESP aprove as revisões, permanecem exigíveis os termos e condições do PLANO DE LICENCIAMENTOS E PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES.

(b) Caberá à ARSESP:

- acompanhar a execução do PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES pela SABESP; e

- apoiar a SABESP nas tratativas de execução do PLANO junto aos órgãos públicos competentes.

A partir de 2030, e nos termos estabelecidos pela ARSESP, será dada continuidade à mensuração dos indicadores e à realização de verificações nos recortes territoriais do MUNICÍPIO, a fim de não se permitir retrocessos na universalização dos serviços.

3.6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS

A cada ano, a apuração dos indicadores de universalização irá ocorrer (i) sobre uma base de domicílios atendíveis projetada a partir de dados do Censo Demográfico de 2022, divulgada no dia 27 de outubro de 2023, e (ii) sem informações desagregadas por setor censitário. Desta forma, no cálculo dos indicadores anuais, poderá existir diferenças em relação à real cobertura dos serviços de água e de esgoto, além de distorções sobre o real universo de economias atendíveis.

A fim de minimizar essas diferenças, estão previstos critérios e procedimentos para a atualização do número de economias atendíveis. Até o ano de 2026, prevê-se a realização:

(a) Pela SABESP:

- de uma atualização do cadastro rural, para identificação dos domicílios no recorte em questão, executado com base em levantamento realizado anteriormente pela Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo para identificação e atualização de domicílios contidos no correlato recorte;
- de levantamentos de economias atendíveis no recorte rural e em área(s) urbana(s) informal(ais); e
- do georreferenciamento de todas as economias com disponibilidade de serviço, seja de abastecimento de água, coleta ou tratamento de esgoto, assim como do georreferenciamento da rede de distribuição de água e da rede de coleta de esgoto e estações de tratamento.

(b) Pela ARSESP:

- de regulamentação e verificação dos levantamentos realizados pela SABESP.

Na atualização do cadastro rural, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, disponibilizará a base cadastral do Programa Rotas Rurais, a qual deverá ser atualizada com informações específicas de saneamento rural, devendo ser realizado pela SABESP. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), será responsável pelo oferecimento do Termo de Referência, como também pela aprovação do produto realizado, em conjunto com a ARSESP.

Especificamente em relação ao recorte rural, sempre que houver, serão atribuídas as seguintes responsabilidades aos seguintes agentes:

(a) Caberá à SABESP:

- realizar a atualização do cadastro rural em todos os municípios da URAE 1 – SUDESTE, com o objetivo de mapear e atualizar os domicílios existentes no recorte rural, em até 18 meses após o início deste CONTRATO. Esta atualização utilizará, como subsídio, levantamento cadastral anteriormente realizado na área rural pela Secretaria de Agricultura do Estado;
- visitar todas as residências rurais para oferecer os serviços das SABESP, sendo que a adesão por parte do usuário só será voluntária no caso de impossibilidade de atendimento com solução coletiva;
- prover soluções de saneamento alternativas aos domicílios do levantamento que manifestarem interesse em serem atendidos;
- ofertar serviços de operação e manutenção a todos os clientes com soluções particulares adequadas de saneamento;
- informar à ARSESP, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao MUNICÍPIO a situação da prestação na área rural, destacadamente as quantidades de economias que compõem os índices (ICA, ICA_{RUR}, ICE, ICE_{RUR} e IEC) tanto para aferição e acompanhamento destes quanto para eventuais medidas que possam ser tomadas pelo poder público em prol do saneamento básico e da preservação do meio ambiente.

(b) Caberá à ARSESP:

- regulamentar, observando as normas de referência da ANA e sem prejuízo da competência dos órgãos ambientais, as questões relativas ao saneamento em áreas rurais, como os detalhes do levantamento a ser realizado pela SABESP, as soluções de saneamento consideradas adequadas, os serviços a serem prestados pela SABESP, a validação do levantamento, entre outros aspectos.

A prestação de serviços de saneamento aos domicílios rurais, assim como a entrega das informações requeridas para avaliação da situação da prestação do serviço na área rural, são obrigações contratuais da SABESP. O não cumprimento dessas obrigações, pode(m) sujeitar a SABESP às sanções e penalidades cabíveis e ao FATOR U, previstos nos ANEXOS III e VII do CONTRATO, respectivamente.

E ainda, em caso de descumprimento dos levantamentos necessários à atualização do cadastro, seja do censo rural, do levantamento de domicílios informais ou do georreferenciamento, sempre que o atraso seja de responsabilidade da SABESP, a prestadora, automaticamente, ficará sujeita ao limite máximo do FATOR U, detalhado no ANEXO VII. Esta regra permanecerá vigente até a conclusão dos referidos levantamentos, podendo ser aplicada a partir de 2026.

Além das atualizações a serem realizadas pela SABESP e validadas pela ARSESP, a partir de 2030, até o final do CONTRATO, também servirão de base para nova atualização das quantidades de domicílios atendíveis para fins de mensuração dos indicadores de universalização as atualizações realizadas pelo IBGE em relação ao Censo Demográfico 2022, bem como eventuais outros levantamentos realizados pelo Governo do Estado e/ou definidos pela ARSESP. Assim, a partir dos dados de cada Censo Demográfico a serem realizados de 2030 em diante, serão atualizadas:

- a quantidade de residências na área rural, correspondente à quantidade atualizada de domicílios localizados nos setores censitários rurais;
- a quantidade de residências em áreas urbana(s) informal(ais), correspondente à quantidade atualizada de domicílios localizados em aglomerados subnormais; e
- a quantidade de residências em áreas urbanas formais, correspondente aos domicílios localizados nos demais setores censitários, desde que não enquadrados como áreas informais.

4. META DE PERDAS

4.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS

As elevadas perdas de água de distribuição tornaram-se um dos maiores problemas dos sistemas de abastecimento de água brasileiro. Estas podem ser definidas em duas parcelas: as PERDAS REAIS e as PERDAS APARENTES.

Define-se como PERDAS REAIS a parcela de água efetivamente perdida no sistema por meio de vazamentos e extravasamentos. Já as PERDAS APARENTES correspondem à parcela utilizada pela população, mas não medida ou faturada, seja por imprecisão da micromedição, fraudes, falhas de cadastro, entre outras causas. À soma destes componentes dá-se o nome de PERDA TOTAL, a qual corresponde à diferença entre o volume produzido nas ETAs (ou entregue nos reservatórios setoriais) e os consumos autorizados na adução ou distribuição (medidos/faturados e os usos legítimos não faturados).

O controle de perdas de água tem um impacto direto nos custos de produção, pois maiores perdas exigem um maior volume de produção de água, o que influencia o consumo de energia elétrica e de produtos químicos, entre outros com forte participação na estrutura de custos. Há impacto também na receita, decorrente das perdas aparentes ou comerciais como submedição de consumo, por exemplo.

A fim de se avaliar a eficácia do controle de perdas, o índice de perdas realizado no Município será apurado anualmente a partir do Balanço Hídrico construído pela SABESP para o Município e comparado à meta do ano estabelecida neste CONTRATO.

Somente serão reconhecidos nas tarifas da SABESP um patamar de perdas considerado “eficiente”, o qual será denominado de “PERDAS REGULATÓRIAS”. Estas PERDAS REGULATÓRIAS e os mecanismos de cumprimento delas pela SABESP serão estabelecidos pela ARSESP no âmbito da prestação regional, nos termos do § 6º do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e do ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO. O reconhecimento desse teto global para o valor reconhecido nas tarifas das perdas é um importante mecanismo para incentivar a SABESP a performar melhor que as metas estabelecidas e, assim, promover:

- a redução de desperdícios e a preservação ambiental, com a redução das vazões captadas, do consumo de energia elétrica e de produtos químicos, bem como das emissões de gás carbônico (CO₂);
- a saúde pública, uma vez que vazamentos e rupturas são potenciais fontes de contaminação da água potável;
- o aumento da resiliência hídrica dos sistemas de abastecimento em um contexto de mudanças climáticas;
- a redução dos custos de operação e de manutenção e dos investimentos necessários; e
- ganhos sociais, com a redução das tarifas de água.

4.2. DEFINIÇÃO DO INDICADOR DE PERDAS E DAS METAS ANUAIS

4.2.1. Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT)

Para a medição das perdas e a definição das metas associadas, é utilizado o Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT), o qual expressa a perda total em litros por ligação de água a cada dia.

- **Objetivo:** mensurar o volume diário de água perdido na execução do serviço de abastecimento de água.
- **Periodicidade de apuração e divulgação:** semestral.
- **Periodicidade de verificação:** anual.
- **Abrangência:** para todo o Município.
- **Unidade de medida:** litros/ligação x dia.
- **Fórmula de cálculo:**

$$IPDT = \frac{vol. distribuído - vol. consumido - vol. outros usos}{número de ligações} \times \frac{1000}{365}$$

Em que:

- **vol. distribuído:** volume disponibilizado à distribuição, correspondente à soma dos volumes produzido e importado, descontado do volume exportado (m³/ano);

- *vol. consumido*: volume consumido medido ou estimado (m^3/ano);
- *vol. outros usos*: volume relativo aos usos operacionais, emergenciais e sociais (m^3/ano); e
- *número de ligações*: quantidade de ligações ativas de água - média aritmética de 12 meses (unidades).

4.2.2. Metas

Até 2029, permanecem vigentes as metas já estabelecidas para o Município, expostas na Tabela 6.

A partir de 2030, quando da realização da 1^a REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA da SABESP, novas metas para o Município serão determinadas pela ARSESP por meio do uso da metodologia do Nível Econômico de Perdas (NEP).

Tabela 6 – Metas do índice de perdas de água para o período 2024-2029

Ano	Índice de controle de perdas (l/lig.dia)
2024	≤170
2025	≤155
2026	≤155
2027	≤155
2028	≤155
2029	≤155

4.3. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A ARSESP, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá realizar a apuração anual do Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT) e a verificação do cumprimento das metas constantes da Tabela 6, entretanto a ARSESP deverá definir novas metas, a partir de 2030, definidas pela ARSESP conforme procedimento explicado na seção 4.4 deste ANEXO. Os mecanismos regulatórios referentes às metas de perdas são disciplinados nos termos do ANEXO V.

4.4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS

Desde a DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO e ao longo do 1º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP acompanhará o Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT) global da URAE 1 – SUDESTE e aplicará mecanismos tarifários para incentivar a SABESP a reduzir suas perdas.

Até o ano de 2026, deverão ser construídos pela SABESP e apresentados à ARSESP, à URAE 1 – SUDESTE, ao Estado e Municípios os Balanços Hídricos de todos os Municípios contidos na Unidade Regional, os quais são instrumentos fundamentais para o adequado

acompanhamento dos índices de perdas e a definição das novas metas que vigorarão a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO.

A partir de 2030, e com base nos dados dos Balanços Hídricos da SABESP, um novo cálculo para o Nível Econômico de Perdas (NEP) no âmbito de cada Município será realizado pela ARSESP. As metas anuais calculadas a partir desta análise corresponderão aos novos índices contratuais a serem obedecidos pela SABESP. Para salvaguardar a SABESP e usuários da definição de metas inexequíveis e/ou de impactos tarifários relevantes, prevê-se a realização pela ARSESP de uma Análise de Impacto Regulatório da aplicação do Plano antes de sua aprovação pelas estruturas de governança da URAE 1 – SUDESTE.

5. INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

A Lei 11.445/2007 define em seu art. 2º que os serviços de saneamento básico terão entre seus princípios fundamentais *“segurança, qualidade, regularidade e continuidade”*. Os art. 10-A e 11 da referida Lei, por sua vez, instituem que é condição de validade que os contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prevejam metas relativas *“à qualidade da prestação dos serviços; (...) em conformidade (...) com o respectivo Plano de Saneamento Básico”*. Em particular, o art. 11-B dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de saneamento preverem metas quantitativas sobre não intermitência do abastecimento e de melhoria dos processos de tratamento.

A qualidade da prestação é usualmente medida por meio de indicadores. Este mecanismo permite a definição de metas quantitativas relativas às diversas dimensões da qualidade – a saber, dos produtos ofertados (ou seja, à qualidade no tratamento da água e do esgoto), dos serviços prestados (relacionada à descontinuidade do abastecimento de água e do fluxo no sistema de esgotamento sanitário) e dos aspectos comerciais (associada ao relacionamento com o usuário, à exemplo do atendimento às reclamações quanto à prestação dos serviços) – e o acompanhamento da performance da empresa em relação a essas metas. O uso de indicadores é relevante ainda como mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e à racionalização das atividades de fiscalização, facilitando a geração de diagnósticos anuais que fiquem à disposição da Agência Reguladora e outros órgãos de fiscalização.

À luz da Lei Federal nº 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), o presente CONTRATO institui (i) indicadores que observam as dimensões da qualidade da prestação do serviço e obrigações a serem obedecidas perante o PODER CONCEDENTE; (ii) mecanismos de incentivos e descontos tarifários que estimulem a SABESP a aumentar a qualidade do serviço prestado; e (iii) procedimentos de atualização destes indicadores nas Revisões Tarifárias Periódicas, a fim de garantir a atualidade no acompanhamento da qualidade em todas as suas dimensões. Esta seção

trata da metodologia utilizada para apuração das metas destes INDICADORES DE QUALIDADE, dos mecanismos para apuração e verificação dos índices e dos critérios e procedimentos para atualização dos indicadores e metas. A definição de cada INDICADOR DE QUALIDADE, das metas e mecanismos regulatórios associados ao desempenho da SABESP quando da apuração destes INDICADORES são tratados no ANEXO VII.

5.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS

A Lei Estadual nº 17.853/2023 define no art. 2º que uma das diretrizes a ser seguida pelo modelo legal e normativo aplicável à SABESP é a *“prestaçāo de serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade da água tratada (...), e promovendo (...) práticas permanentes voltadas ao aprimoramento dos serviços prestados”*. Essa diretriz, que se alinha ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico, demanda o estabelecimento de INDICADORES DE QUALIDADE da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no presente CONTRATO. Nesse contexto, as metodologias, os indicadores e os níveis regulatórios de desempenho da qualidade da prestação dos serviços – regrados até então pelas Deliberações ARSESP nº 898/2019, 1.123/2021, 1.155/2021, 1.287/2022 e 1.395/2023 – são uniformizados, ampliados e ganham previsão contratual no ANEXO VII.

5.2. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os valores apurados dos INDICADORES DE QUALIDADE que formam o Fator Q devem ser apresentados pela SABESP à ARSESP a tempo da realização do processo tarifário de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA, em prazo definido no ANEXO V deste CONTRATO. Com base nos indicadores apresentados pela SABESP, a ARSESP deve calcular o resultado do Fator Q a impactar o REAJUSTE TARIFÁRIO, conforme formulação apresentada no ANEXO VII.

Para fins de verificação do cumprimento das metas, após a assinatura deste CONTRATO, a ARSESP deverá realizar fiscalizações, a qualquer tempo, orientadas pelos dados enviados pela SABESP ou mesmo por averiguações em campo. A SABESP deve encaminhar à ARSESP as medições dos índices e as informações necessárias às fiscalizações, por meio de relatórios na forma de regulação vigente no período.

Para o fornecimento dos dados, a SABESP deverá construir um Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos auditável. Os dados do referido Painel devem ser acessíveis pela ARSESP por meio eletrônico, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela Agência Reguladora, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, bem como divulgados, com a devida atualização, no sítio eletrônico da SABESP e em outros ambientes indicados pela ARSESP. O Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos deve ter os seus dados acessíveis

por meio eletrônico pela ARSESP, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela ARSESP, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, e também acessível, pelos demais *stakeholders* (população, Prefeitura e Governo do Estado de São Paulo incluídos), no sítio eletrônico da SABESP e em outros ambientes indicados pela ARSESP, na periodicidade definida pela ARSESP.

A seguir, descreve-se na Tabela 7 a origem dos dados utilizados no cálculo dos INDICADORES DE QUALIDADE a ser aplicado nos REAJUSTES ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO e o modo de verificação dos dados. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a origem dos dados e o modo de verificação podem ser revisados pela ARSESP.

Tabela 7 – Detalhamento sobre apuração dos indicadores do Índice Geral de Qualidade (IGQ)

Índice	Origem dos Dados	Modo de Verificação
ICAD	Variáveis têm origem no cadastro da SABESP e são fornecidas pela própria prestadora	Auditoria de processos e dados
IRTES		
IVV		
IRFA		
IPRP		
ICERP	Variáveis têm origem na verificação <i>in loco</i> do estado das pavimentações	Verificação não se faz necessária, uma vez que a ARSESP faz o levantamento de dados

Notas: ICAD – Índice de Conformidade da Água Tratada, que objetiva verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações concernentes a padrões de potabilidade da água distribuída; IRTES – Indicador Regulatório de Tratamento de Esgoto Sanitário, que objetiva verificar a eficiência na redução da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), parâmetro empregado para medir a poluição orgânica; IVV – Índice de Vazamentos Visíveis, que objetiva medir quantos vazamentos de água visíveis há em um km de extensão de rede e incentivar a eficiência no combate às PERDAS REAIS e à manutenção preventiva do sistema de abastecimento de água; IRFA – Índice de Reclamações de Usuários Relacionadas à Falta de Água e à Baixa Pressão, que objetiva incentivar a melhoria da qualidade do serviço de fornecimento de água por meio da medição do número de reclamações por descontinuidade do abastecimento de água registradas no serviço de atendimento aos USUÁRIOS da SABESP; IPRP – Indicador de Prazo de Recomposição de Pavimentos, que objetiva medir o prazo usual de execução de reposições de pavimento para incentivar a redução do tempo na execução de reparos e obras na rede; ICERP – Indicador de Conformidade na Execução da Reposição de Pavimento, que objetiva medir e incentivar a qualidade dos repavimentos oriundos dos SERVIÇOS, avaliando o atendimento às normas técnicas e municipais, a fim de dirimir o problema urbano de patologias do asfalto urbano. O detalhamento do cálculo de cada um dos indicadores e o cálculo do IGQ são apresentados no ANEXO VII.

Em qualquer processo de REVISÃO ou REAJUSTE TARIFÁRIO, cabe à ARSESP: (i) a regulamentação do Plano de Fiscalização; (ii) a regulamentação da metodologia de fiscalização do atendimento às metas de qualidade; (iii) a definição das metas (fixas ou constantes em um menu de metas) dos INDICADORES DE QUALIDADE; (iv) o cálculo do ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE (IGQ) apurado a partir do desempenho da SABESP no alcance das metas dos INDICADORES DE QUALIDADE e (v) a aplicação de penalidades no caso de se verificar a prestação de informações falsas ou incorretas pela SABESP, nos termos do ANEXO III.

5.3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES NO CRONOGRAMA DE METAS

No 1º CICLO TARIFÁRIO, a metodologia de acompanhamento da qualidade da SABESP, o cálculo dos INDICADORES DE QUALIDADE e a regulação por menu devem ser mantidas pela ARSESP, enquanto o menu de metas deve ser atualizado pela Agência Reguladora a cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA da Companhia. A partir da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA, a ARSESP pode (i) modificar e integrar novos INDICADORES DE QUALIDADE; (ii) definir novos menus de metas; e (iii) alterar a abrangência geográfica dos INDICADORES DE QUALIDADE para outra que não a área completa da URAE 1 - SUDESTE, desde que mantidas as dimensões de qualidade (do produto, do serviço, comercial e de reposição de pavimentos) aplicadas no 1º CICLO TARIFÁRIO.

Importante ressaltar que, caso a ANA publique norma de referência sobre padrões e INDICADORES DE QUALIDADE, eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pode haver a necessidade de adaptação regulatória das normas e deliberações já publicadas pela ARSESP, que versam sobre a metodologia para apuração e aplicação do Fator Q e sobre as metas de qualidade tratadas neste Capítulo e no ANEXO VII.

6. PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO

6.1. INTRODUÇÃO

O cumprimento das metas de cobertura, perdas e de qualidade da prestação dos serviços demanda da SABESP a realização de um amplo plano de INVESTIMENTOS.

O plano de INVESTIMENTOS previsto para o Município de PARIQUERA-AÇU foi inicialmente estudado e identificado a partir de diversas fontes de dados, com destaque para o SNIS, Censos do IBGE, Atlas do Abastecimento de Água e de Esgotos publicados pela ANA e, principalmente, o plano de saneamento existente e os documentos e referências técnicas da SABESP.

A partir desses estudos, o Governo do Estado de São Paulo promoveu reuniões com o Município, a fim de discutir e validar os estudos, projetos, obras, serviços e demais INVESTIMENTOS considerados essenciais, para a universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, considerando todo o território do MUNICÍPIO, e consequente avanço nos índices de cobertura do atendimento à população (nas áreas urbanas, rurais e urbana(s) informal(ais), sempre que houver), bem como para reduzir perdas e melhorar a qualidade da prestação dos serviços, com o horizonte até 2060.

Objetiva-se que esse conjunto de INVESTIMENTOS também aumente a eficiência operacional e promova a resiliência climática dos sistemas de água e esgoto, resultando, por consequência, em serviços de melhor qualidade e mais acessíveis para a população.

O APÊNDICE I deste ANEXO apresenta os cronogramas físico e financeiro de execução dos INVESTIMENTOS e serão de caráter não vinculativo para as PARTES, devendo ser utilizados para fins referenciais e orientativo para todos os efeitos do CONTRATO.

Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, descritos no tópico 6.3, compõem o conjunto de ações do plano de INVESTIMENTOS, abrangendo também os programas estruturantes existentes e que terão continuidade, delineados no tópico 6.2, e os novos, que focam na preparação da SABESP para enfrentar desafios futuros, com o olhar para novas tecnologias que visem a operação sustentável dos serviços de água e esgoto.

6.2. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS

- **Programa de Saneamento Rural**

O Programa de Saneamento Rural visa implementar e aprimorar o saneamento básico em áreas rurais, por meio de ações de planejamento, regulação, fiscalização e prestação adequada dos serviços de água e esgoto à população rural e, assim, universalizar os serviços também neste recorte do município. A partir do diagnóstico da situação atual e do déficit em saneamento rural, o Programa prevê a implementação de ações estruturais de expansão de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário coletivos (redes e ligações de água e esgoto, coletores, estações elevatórias, *boosters*, ETAs, ETEs etc) e individuais (poços, cloradores, fossa séptica, biodigestor, tanques de evapotranspiração etc), além da reposição e melhoria dos sistemas existentes. Associadas às ações estruturais, de forma a garantir a sua implantação, operação, manutenção e sustentabilidade, o Programa deverá contemplar investimentos e ações estruturantes que envolvem mecanismos de gestão, educação, participação e controle social.

- **Programas no Interior de São Paulo**

No interior do estado de São Paulo, há o Programa de Água do Interior e o Programa de Esgotos do Interior, ambos distribuídos em muitos municípios de pequeno e médio porte, além do Programa Vale do Ribeira, que abrange municípios daquela bacia, tanto com investimentos em água quanto em esgotos nos seus municípios.

- **Programa Corporativo de Redução de Perdas**

Criado pela SABESP em 2009, o Programa Corporativo de Redução de Perdas (PCRP) envolve a troca de ramais, renovação de ativos, em especial substituição de redes antigas, bem como do atual parque de hidrômetros velocimétricos com leitura manual por hidrômetros volumétricos e velocimétricos ultrassônicos com transmissão de dados por telemetria. O PCRP inclui também a inspeção das tubulações para a identificação de vazamentos e fraudes, além da setorização para melhorar a eficiência operacional.

Ao longo do tempo, o PCRP contou com financiamentos do BNDES e da Agência de Cooperação Internacional do Governo japonês (JICA), além de recursos próprios da SABESP. O programa alcançou expressiva queda do índice de perdas na área operada pela SABESP, que passou de 400 l/ligação/dia em 2009 para 252 l/ligação/dia ao final de 2021. O PCRP utilizou importantes avanços nos processos de contratação adotando o modelo de remuneração por resultado entregue, que permitiram, até o final de 2021, a substituição de 803 km de redes e 116,4 mil ramais, substituição de hidrômetros velocimétricos por ultrassônicos e volumétricos, além da instalação de centenas de equipamentos como válvulas redutoras de pressão e *booster* de pressão, criando áreas de controle do abastecimento. A partir da desestatização, objetiva-se aumentar os investimentos na renovação de ativos e na melhoria da gestão de perdas, com o incentivo à inovação tecnológica, sobretudo com foco na sustentabilidade das infraestruturas ao longo prazo (com horizonte de até 2060). Para isso, o Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0 incorporará o PCRP, de forma a alavancá-lo em produção e resultados.

6.3. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO MUNICÍPIO

Diante da assinatura do CONTRATO, o Município de PARIQUERA-AÇU será beneficiado com as ações de caráter obrigatório descritas neste tópico, a serem executadas pela SABESP e voltadas à orientação dos investimentos da Companhia não somente à universalização dos serviços até 2029, como também à redução das perdas de água, à adoção de tecnologias de tratamento avançado de esgotos e à melhoria e aumento da eficiência operacional da prestação em toda a ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do Município.

Quanto aos PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS, o Município de PARIQUERA-AÇU será beneficiado, em suma, com:

- O Programa de Saneamento Rural, voltado para o aprimoramento e universalização dos serviços prestados em áreas rurais. Ações e investimentos serão direcionados para esse recorte do município, considerando um diagnóstico da situação atual; e
- Os Programas no Interior de São Paulo, que abrangem o Programa de Água do Interior e o Programa de Esgotos do Interior, ambos distribuídos em muitos municípios de pequeno e médio porte, e o Programa Vale do Ribeira, que atende os municípios daquela bacia tanto com investimentos em abastecimento de água quanto em esgotamento sanitário.

Além dos programas citados, o Município de PARIQUERA-AÇU contará com ações e investimentos do Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0, que abrange diversas iniciativas relacionadas à inovação tecnológica, redução e controle de perdas de água e eficiência energética. As ações de modernização perpassam pela mudança do paradigma tecnológico do saneamento em diversas frentes, envolvendo, mas não se limitando, o emprego da telemetria dos sistemas de água e esgotos, a automatização de estações de tratamento de água e de esgotos, elevatórias, válvulas de controle,

reservatórios etc., além da substituição de hidrômetros mecânicos por outros que permitam registros e ações de corte e restabelecimento do serviço à distância. O Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0 também abrange a continuidade do Programa Corporativo de Redução de Perdas, aumentando a segurança hídrica dos municípios que atende, com atividades voltadas à eficiência energética, substituindo os sistemas elétricos atuais por outros mais eficientes, além de fomentar a geração de energia distribuída – fotovoltaica, biogás e eólica.

O Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0, juntamente com outros programas corporativos da companhia (voltados aos empreendimentos, serviços e estudos técnicos), bem como aqueles de cunho operacional, tais como o apoio operacional, tecnologia da informação, instalações e equipamentos administrativos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e gestão ambiental integrada, deverão se estender por todo o período do CONTRATO (até 2060), garantindo melhorias e apoio contínuo ao Município de PARÍQUERA-AÇU.

Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS para o cumprimento das metas de cobertura, perdas e de qualidade da prestação dos serviços, bem como para a execução dos PROGRAMAS ESTRUTURANTES, incluem de forma não exaustiva, ações diversas relacionadas à expansão de sistemas de água e esgotos (redes e ligações); viabilização de obras estruturais/localizadas de sistemas de abastecimento de água (estruturas de produção, captação, adução, elevação e bombeamento, tratamento e reservação de água) e de esgotamento sanitário (coletores-tronco, interligações, interceptores, estações elevatórias de esgoto, emissário e tratamento); melhorias e renovação de ativos de sistemas de água e de esgoto (substituição de redes e ligações, troca de hidrômetros, hidrometria com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação, reabilitação ou desativação de sistemas, reposição de equipamentos e instalações, entre outras), associadas em grande medida ao controle e redução de perdas; ações voltadas à segurança hídrica (proteção dos mananciais, novas fontes de abastecimento, melhoria da oferta e qualidade das águas etc.) e ações corporativas e institucionais (desenvolvimento tecnológico e inovação, eficiência energética e serviços especiais, desenvolvimento institucional, participação e controle social, serviços de engenharia, gestão e governança, assessoria, projetos e consultorias).

Em função das metas da universalização, as ações listadas abaixo pertinentes à expansão de sistemas e implantação de obras estruturais/localizadas terão seus investimentos concentrados entre 2024 e 2029. As demais ações (melhorias e renovação de ativos, segurança hídrica e ações corporativas/institucionais), a seu tempo, terão os investimentos realizados de forma contínua, ao longo de todo o período do contrato. As ações listadas incluem:

- Plano de incremento do crescimento vegetativo ao atendimento de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, considerando os recortes urbano, informal e rural;
- Implantação de plano de eficiência operacional de água e esgoto, com planejamento de renovação de ativos e ações para redução de perdas, alinhado com as premissas estabelecidas no PROGRAMA SABESP 4.0;
- Atendimento ao crescimento vegetativo;
- Ampliação da captação de água bruta (EEAB, AAB e EEAT) e estudo de implantação de manancial alternativo para a Sede;
- Ampliação do sistema de reservação na Sede, Peri Peri, São João, Angatuba e Vila Clementina, entre outros;
- Ampliação, melhoria e modernização dos Sistemas de Abastecimento de Água- SAA da Sede, Conchal, Angatuba, entre outros;
- Implantação de solução em saneamento nas áreas não atendidas (Aldeias Pindo-Ty e Araça Mirim, entre outros);
- Ampliação, modernização e melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário- SES da Sede, incluindo ampliação da ETE;
- Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário- SES da Vila Roseli, bairro Conchal e Angatuba;
- Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário- SES do bairro Jardim Alvorada, Vila Roseli, Vila Maria, Vila Olímpica e Peri Peri; e
- Implantação de Sistema de Abastecimento de Água- SAA e Sistema de Esgotamento Sanitário- SES nos bairros Km 14 e 15 (SP 226), Laranjeirinha, Boa Vista, Barra do Jacupiranga, Vila Roseli, Jardim Alvorada, Simbiúva, Conchal I, Braço Preto I e II, Bairro Alto, Angatuba, Senador Dantas, Lombadinha, Braço Magro, Cacau Açu, Pariquera Mirim, Boa Vista, Parque Municipal Casa de Pedra, Parque Estadual Campinas do Encantado, entre outro;
- Renovação de Ativos e manutenção do programa de redução de perdas com setorização de rede, distritos de macromedição e zoneamento de pressão;
- Remanejamentos de rede de água e esgoto; e
- Desenvolvimento de um Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras, Investimentos a ser disponibilizado pela SABESP para seus principais *stakeholders*.

Cabe ressaltar que a SABESP também se obriga à realização dos investimentos necessários ao cumprimento do disposto na Cláusula 9 do CONTRATO e nas demais pertinentes, constantes deste CONTRATO e de seus anexos, além do compromisso do repasse do valor de 4% (quatro por cento) ao FMSAI, ou a observância de outro mecanismo previsto no CONTRATO, excepcionalmente para o caso do FMSAI ainda não estiver habilitado pela ARSESP, calculando-se o montante a partir da receita líquida do trimestre (composta pela Receita Bruta obtida no município, menos COFINS/Pasep, TRCF e eventuais encargos que

vierem a incidir sobre a receita) em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da Companhia, até o advento contratual em 2060, nos termos do Anexo VII.

6.4. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DESSES INVESTIMENTOS

Após concluídos, cada um dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS descritos na seção 6.3 deverá ser objeto de Laudo de Avaliação de Ativos validado pela ARSESP para sua valoração e verificação quanto à inclusão na Base de Ativos Regulatória (BAR), calculada no processo de CERTIFICAÇÃO anual dos investimentos.

A cada atualização do Plano Regional de Saneamento, e concomitantemente nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, serão definidos novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e potenciais atualizações dos PROGRAMAS ESTRUTURANTES.

APÊNDICE I – CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO

A seguir, apresentam-se os cronogramas físico e financeiro referenciais de execução dos investimentos necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS. Cabe destacar que ambos são de caráter não vinculativo para as PARTES.

Tabela 1 – Resumo dos investimentos Previstos para os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para o Município – valores expressos a moeda de jun/23

PARQUEIRA-ACU		Valores em reais (R\$)							
Produto - Aplicação	Ocupação	Descrição	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Subtotal
Água - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de água em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de captação, adução, tratamento e reservação de água, incluindo complementações visando a garantia da segurança hídrica, quando aplicável.	123.743	119.479	575.172	449.292	373.264	419.106	2.060.056
Água - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de água em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
Água - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de novos poços subterrâneos com cloração. Sistemas coletivos: instalação de novas estações elevatórias de água bruta ou tratada, ETA, adutoras, rede de distribuição de água, reservatórios ou ligações domiciliares.	100.736	816.510	2.138.343	2.723.379	4.185.969	5.502.669	15.467.805
Água - Expansão		Subtotal	224.479	935.988	2.719.515	3.172.671	4.559.239	5.921.975	17.527.861
		Acumulado	224.479	1.160.467	3.875.982	7.046.653	11.605.886	17.527.861	
Água - Melhoria	Formal	Substituição de hidrômetros, ligações e redes em áreas formais. Implantação de hidrômetragem com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de abastecimento de água. Melhoria e renovação de avivamentos de sistemas de captação, adução, tratamento e reservação de água.	801.396	852.992	904.614	963.375	1.019.060	1.073.911	5.615.347
Água - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de abastecimento de água em áreas informais	-	-	-	-	-	-	-
Água - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de abastecimento de água, para melhoria e otimização daquelas existentes e a serem implantadas. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	101.126	344.219	689.007	868.622	1.277.806	1.672.598	4.953.377
Água - Melhoria		Subtotal	902.521	1.197.211	1.593.620	1.831.997	2.296.866	2.746.509	10.568.724
		Acumulado	902.521	2.099.732	3.693.333	5.525.330	7.822.216	10.568.724	
Esgoto - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de astantamento e tratamento de esgoto, incluindo interligações, quando aplicável.	736.863	2.452.803	242.523	471.993	510.424	2.948.807	7.363.411
Esgoto - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
Esgoto - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de tanque septicó/filtro anaeróbio/sumidouro, tanque septicó/filtro anaeróbio/Círculo bananeira (CB), Biogestor PEAD/frete de setagem/sumidouro, fertirrigação ou CB e tanque de evapotranspiração. Sistemas coletivos: instalação de novas de ligações domiciliares, rede coletora, coletores-tronco e interceptores, estações elevatórias de esgoto e ETE.	70.151	534.441	1.350.323	1.736.130	2.700.647	3.305.353	9.697.045
Esgoto - Expansão		Subtotal	807.014	2.987.244	1.592.846	2.208.123	3.211.070	6.254.159	17.060.456
		Acumulado	807.014	3.794.257	5.387.104	7.595.226	10.806.297	17.060.456	
Esgoto - Melhoria	Formal	Substituição de ligações e redes de esgoto em áreas formais. Desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de esgotamento sanitário. Melhoria e renovação de avivamentos de sistemas de astantamento e tratamento de esgoto, incluindo complementações para tratamento mais avançados de esgotos.	193.307	216.828	241.516	283.300	320.049	358.899	1.610.899
Esgoto - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de esgotamento sanitário em áreas informais	-	-	-	-	-	-	-
Esgoto - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de esgotamento sanitário, para melhoria e otimização daquelas existentes e a serem implantadas. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário: à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	97.661	270.906	486.423	609.599	885.773	1.090.156	3.440.519
Esgoto - Melhoria		Subtotal	287.968	487.734	727.939	892.900	1.205.822	1.449.055	5.051.418
		Acumulado	287.968	775.702	1.503.641	2.396.541	3.602.363	5.051.418	
Outros	Outros	Desenvolvimento operacional, institucional, tecnológico e/ou inovação, eficiência energética e serviços especiais. Serviços de engenharia: acompanhamento técnico de empreendimentos, assessoria, projetos, consultoria, gerenciamento e controle tecnológico. Despesas capitalizáveis.	428.080	961.249	1.016.934	1.160.158	1.457.546	1.994.747	7.018.714
		Acumulado	428.080	1.389.328	2.406.262	3.566.421	5.023.967	7.018.714	
		Total do Período	2.650.062	6.569.426	7.644.854	9.265.849	12.730.538	18.366.444	57.227.173
		Total Acumulado	2.650.062	9.219.487	16.864.342	26.130.191	38.860.729	57.227.173	

PARCERIA-ACU									
Data Base: Junho/2023		Valores em reais (R\$)							
Produto Aplicação	Descrição	2019-2015	2016-2040	2041-2053	2046-2050	2051-2055	2056-2060	Total	
Água - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de água em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de captação, adução, tratamento e reservação de água, incluindo complementações visando a garantia da segurança hídrica, quando aplicável.	1.311.651	1.084.508	1.001.429	783.078	779.090	764.741	7.784.563
	Informal	Expansão de redes e ligações de água em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
	Rural	Soluções individuais: implantação de novos poços tubulares com clarificadores. Sistemas coletivos: instalação de novas estações elevatórias de água bruta ou tratada, ETA, adutoras, rede de distribuição de água, reservatórios ou ligações domiciliares.	181.910	-	-	-	-	-	15.649.715
		Subtotal	1.493.571	1.084.508	1.001.429	783.078	779.090	764.741	23.434.278
		Acumulado	19.021.432	20.105.940	21.107.369	21.890.447	22.669.538	23.434.278	
Água - Melhoria	Formal	Substituição de hidrômetros, ligações e redes em áreas formais. Implantação de hidrômetros com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de abastecimento de água. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de captação, adução, tratamento e reservação de água.	15.546.035	9.332.639	8.374.537	8.255.320	7.378.837	7.545.263	62.047.978
	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de abastecimento de água em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
	Rural	Restituição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de abastecimento de água, para melhoria e otimização daquelas existentes e a serem implantadas. Adoção de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	2.292.111	1.876.445	1.876.445	1.876.445	1.876.445	1.876.445	16.627.714
		Subtotal	17.838.146	11.209.084	10.250.982	10.131.766	5.255.282	9.421.708	78.675.692
		Acumulado	28.406.870	39.615.954	48.866.936	53.998.702	69.253.984	78.675.692	
Esgoto - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de esgotamento e tratamento de esgoto, incluindo interligações, quando aplicável.	3.226.464	2.682.223	2.472.087	1.925.108	1.911.889	1.875.417	21.456.600
	Informal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
	Rural	Soluções individuais: implantação de tanque septicó/filtro anaeróbio/sumidouro, tanque septicó/filtro anaeróbio/Círculo banheira (CB), Biobidet/reator PEAD/fleto de secagem/sumidouro, fertirrigação ou CB ou tanque de evaporação/prisão. Sistemas coletivos: instalação de novas de ligações domiciliares, rede coletora, coletores-tronco e interceptores, estações elevatórias de esgoto e ETE.	91.559	-	-	-	-	-	9.788.605
		Subtotal	3.218.024	2.682.223	2.472.087	1.925.108	1.911.889	1.875.417	31.245.204
		Acumulado	20.378.480	23.060.703	25.322.790	27.457.898	29.369.787	31.245.204	
Esgoto - Melhoria	Formal	Substituição de ligações e redes de esgoto em áreas formais. Desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de esgotamento sanitário. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de esgotamento e tratamento de esgoto, incluindo complementações para tratamento mais avançados de esgotos.	3.236.281	5.510.929	6.399.661	10.002.858	6.359.048	6.524.396	39.644.072
	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de esgotamento sanitário em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
	Rural	Restituição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de esgotamento sanitário, para melhoria e otimização daquelas existentes e a serem implantadas. Adoção de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário, à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	1.109.620	907.243	907.243	907.243	907.243	907.243	9.086.354
		Subtotal	4.345.901	6.418.172	7.306.904	10.910.101	7.266.291	7.431.639	48.730.426
		Acumulado	5.397.319	15.815.491	29.123.395	34.032.497	41.298.787	48.730.426	
Outros	Outros	Desenvolvimento operacional, institucional, tecnológico e/ou inovação, eficiência energética e serviços especiais. Serviços de engenharia: acompanhamento técnico de empreendimentos, assessoria, projetos, consultoria, gerenciamento e controle tecnológico. Despesas capitalizáveis.	4.692.682	3.484.585	3.447.372	3.760.122	3.224.047	3.249.384	28.876.907
		Acumulado	11.711.396	15.185.981	18.643.353	22.403.476	25.627.523	28.876.907	
		Total do Período	31.688.324	24.878.573	24.478.775	27.510.175	22.436.599	22.742.889	210.962.507
		Total Acumulado	88.215.497	113.794.069	158.277.444	165.782.020	188.219.618	210.962.507	

Tabela 2 – Resumo dos Quantitativos Físicos dos Investimentos em Expansão de Redes e Ligações e na Implantação de Hidrometria com Telemetria e Desenvolvimento Tecnológico da operação dos sistemas de abastecimento de água previstos para o Município

PARIQUERA-AÇU

Produto - Aplicação	Ocupação	Descrição	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030-2035	2036-2040	2041-2045	2046-2050	2051-2055	2056-2060	Total
Água - Expansão	Formal	Redes (m)	285	265	1.760	1.334	1.066	333	4.245	3.502	3.229	2.523	2.508	2.459	23.509
		Ligações (un.)	97	98	267	226	205	123	509	424	394	309	309	304	3.264
Água - Expansão	Informal	Redes (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Ligações (un.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Água - Expansão	Rural	Redes (m)	120	48	144	184	288	376	8	-	-	-	-	-	1.168
		Ligações (un.)	15	72	204	263	409	540	18	-	-	-	-	-	1.521
Água - Expansão	Subtotal	Redes (m)	405	313	1.904	1.518	1.354	709	4.253	3.502	3.229	2.523	2.508	2.459	24.677
		Ligações (un.)	112	170	471	488	614	663	527	424	394	309	309	304	4.786
Água - Expansão	Acumulado	Redes (m)	405	718	2.622	4.140	5.494	6.203	10.455	13.957	17.186	19.710	22.218	24.677	4.786
		Ligações (un.)	112	283	754	1.242	1.856	2.519	3.046	3.470	3.863	4.172	4.481	4.786	
Água - Melhoria	Subtotal	Substituição de Hidrômetros (un.)	1.044	1.061	1.077	1.123	1.161	1.196	7.516	9.009	9.485	9.119	8.918	9.226	59.936
	Acumulado	Substituição de Hidrômetros (un.)	1.044	2.105	3.183	4.305	5.467	6.663	14.179	23.188	32.673	41.792	50.711	59.936	
Esgoto - Expansão	Formal	Redes (m)	436	234	262	612	662	3.791	4.175	3.474	3.203	2.503	2.488	2.439	24.279
		Ligações (un.)	112	93	96	69	75	511	494	412	382	300	300	295	3.140
Esgoto - Expansão	Informal	Redes (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Ligações (un.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Esgoto - Expansão	Rural	Redes (m)	64	72	184	240	376	456	8	-	-	-	-	-	1.400
		Ligações (un.)	8	97	245	315	490	600	17	-	-	-	-	-	1.772
Esgoto - Expansão	Subtotal	Redes (m)	500	306	446	852	1.038	4.247	4.183	3.474	3.203	2.503	2.488	2.439	25.679
		Ligações (un.)	120	190	341	384	566	1.111	510	412	382	300	300	295	4.912
Esgoto - Expansão	Acumulado	Redes (m)	500	806	1.252	2.104	3.141	7.388	11.571	15.045	18.248	20.751	23.239	25.679	
		Ligações (un.)	120	310	651	1.036	1.601	2.712	3.223	3.634	4.017	4.317	4.617	4.912	

Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 005/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 21:37:43

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Pariquera-Açu/SP”

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

PLACAS EM IMÓVEIS LOCADOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos contratos dos imóveis locados pela administração pública no município de Pariquera-Açu. O objeto é garantir a transparência ativa dos contratos de locação firmados pela municipalidade, para que o cidadão tenha acesso as informações sobre o uso do recursos público em linguagem rápida e acessível. Temos aqui uma iniciativa que privilegia a transparência para obtenção de uma boa administração pública, com informações que asseguram, inclusive, o melhor desenvolvimento da função constitucional fiscalizadora dos vereadores. A propositura em discussão também busca concretizar o direito fundamental à informação, dever constitucional imposto ao Poder Público, previsto no art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal.

Sobre a constitucionalidade da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar Lei do Município de Guarujá, muito parecida com o projeto em discussão, decidiu que não há qualquer vício de iniciativa parlamentar em lei que determina a fixação de placas informativas que visam dar acesso aos dados públicos, são as palavras do relator Ministro Gilmar Mendes:

[...] No caso, nitidamente, vê-se que as proposições normativas da Lei 3.966, de 29 de

outubro de 2012, do Município de Guarujá (SP), não potencializam indevida ingerência na administração interna do Executivo, sendo certo que apenas estabelecem a materialização do dever de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, por meio da fixação de placas informativas que viabilizem o acesso aos dados relativos a obras públicas em execução pelo Município. Ademais, o Supremo Tribunal Federal já fixou entendimento no sentido de que os Municípios são competentes para legislar sobre questões relativas à edificações ou construções realizadas no seu território, nos termos do art. 30, I, da Constituição. Portanto, o referido diploma legal não padece do vício de iniciativa apontado pelo recurso em análise (RE nº 795.804).

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar sobre o tema. Assim, considerando que o presente projeto de lei busca assegurar a todos o maior controle social sobre o orçamento público municipal, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação. Portanto, acredito plenamente, que esse projeto beneficiará a toda população e por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

RODRIGO MENDES

Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

PLACAS EM IMÓVEIS LOCADOS

“Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Paríquera-Açu/SP”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Paríquera-Açu/SP, deverão conter placa informativa com todos os dados referentes ao contrato de locação, por todo tempo de sua duração, em local visível, constando, obrigatoriamente:

I - data da locação;

II - valor da locação;

III - tempo de duração do contrato de locação;

IV – nome do proprietário.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Ver. Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BC5-762B-EDD2-3CA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 06/02/2025 21:37:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/3BC5-762B-EDD2-3CA0>

Propositora INDICAÇÃO - 047/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 10:23:46

Setores envolvidos:

GAB, SGP

indica a instalação de um redutor de velocidade (lombada) na Rua Ademar Pereira de Barros, Jardim São Carlos.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, instalação de um redutor de velocidade (lombada) na Rua Ademar Pereira de Barros, Jardim São Carlos.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário visando à segurança e organização da via, garantindo melhores condições de circulação para pedestres e condutores.

Lucas Dendevitz

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 048/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 11:23:10

Setores envolvidos:

GAB, SGP

indica instalação de uma lixeira na Rua Bezerra de Menezes, Vila Clementina.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, instalação de uma lixeira na Rua Bezerra de Menezes, Vila Clementina.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário uma vez que traz melhores condições de limpeza urbana e visa a manutenção do saneamento básico.

Lucas Dendevitz

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 049/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 11:32:43

Setores envolvidos:

GAB, SGP

indico a roçada da rua Imigrantes Italianos, Vila Peri Peri.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a roçada da rua Imigrantes Italianos, Vila Peri Peri.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário para manter a limpeza de nosso município, se tornando mais atrativo para a população de modo que possamos incentivar o cuidado e zelo de todos com os bens da cidade.

Lucas Dendevitz

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 050/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 11:39:35

Setores envolvidos:

GAB, SGP

indico a roçada da rua Carlos Melcher, Vila Clementina.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a roçada da rua Carlos Melcher, Vila Clementina.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário para manter a limpeza de nosso município, se tornando mais atrativo para a população de modo que possamos incentivar o cuidado e zelo de todos com os bens da cidade.

Lucas Dendevitz

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 051/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 12:19:26

Setores envolvidos:

GAB, SGP

Indico a designação do maquinário "Rolo Compactor" para executar serviço na Estrada Municipal João Batista Melcher Melcher, Bairro Linha Senador Dantas.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a designação do maquinário "Rolo Compactor" para executar serviço na Estrada Municipal João Batista Melcher Melcher, Bairro Linha Senador Dantas.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário uma vez que foi iniciada execução de serviço por parte da Prefeitura no local, sendo despejado na via pedras grandes para "tampar buracos", contudo, não houve conclusão do serviço com o rolo compactor, estando as pedras soltas na via, causando transtorno e gerando risco aos pedestres e condutores, especialmente motociclistas ou ciclistas.

LUCAS DENDEVITZ

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 052/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 12:32:52

Setores envolvidos:

GAB, SGP

indico a realização de aterro na Estrada Municipal João Batista Melcher, no Bairro Linha Senador Dantas.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a realização de aterro na Estrada Municipal João Batista Melcher, no Bairro Linha Senador Dantas.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário pois devido as fortes chuvas, considerando que se trata de via sem cascalhos ou asfalto, parte da estrada está com alagamentos, sendo necessário o aterrimento para nivelar a pista e propiciar condições de circulação aos moradores da região.

Ressalto que estive no local e constatei que, especialmente no perímetro entre a residência do Sr. Eluzaldo e da Senhora Natália Vosniak o alagamento é grande e impede a passagem de pedestres, ciclistas e veículos.

A indicação carece de urgência haja vista que além do risco causado aos moradores, na região contamos com produtores de banana e plantas ornamentais, evidenciando a grande circulação na região.

LUCAS DENDEVITZ

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Anexos:

WhatsApp_Image_2025_01_31_at_15_19_46.jpeg

Propositora INDICAÇÃO - 053/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 21:30:01

Setores envolvidos:

GAB, SGP

"Referente a Casa do Artesão"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que a Casa do Artesão possa retornar com suas atividades o mais rápido possível.

JUSTIFICATIVA:

É importante o retorno das atividades da Casa do Artesão o mais rápido possível, pois fomenta o artesanato no município, além daqueles que visitam a cidade.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Claudionor Mendes	06/02/2025 21:30:08	1Doc RODRIGO CLAUDIONOR MENDES CPF 290.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariquestaacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **730C-ECC5-CF9A-FB3C**

Propositora INDICAÇÃO - 054/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 21:31:16

Setores envolvidos:

GAB, SGP

"Formas de pagamentos de tributos"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que o contribuinte possa saldar seus débitos tributários municipais (ISS, ITBI e IPTU) usando cartão de débito, crédito e Pix.

JUSTIFICATIVA:

É importante que o contribuinte tenha opções para facilitar o pagamento de seus impostos.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Claudionor Mendes	06/02/2025 21:31:22	1Doc RODRIGO CLAUDIONOR MENDES CPF 290.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariquestaacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1246-CF89-6D87-E028**

Propositora INDICAÇÃO - 055/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 21:32:24

Setores envolvidos:

GAB, SGP

"Referente divulgação de campanha e mutirão"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que todo tipo de mutirão ou campanha que a Prefeitura vier a realizar, possa ser divulgado com antecedência, buscando a maior divulgação possível ao cidadão, como rádio, carro de som e internet.

JUSTIFICATIVA:

Faz necessário a divulgação com uma grande antecedência para que o cidadão possa participar seja de mutirão, seja de campanha outra campanha, para não acontecer o que está acontecendo com o mutirão da dengue, que teve o início da divulgação no final

da tarde do dia 05.01, dia que deu início na Vila Peri-Peri, pois dessa forma o bairro perde um dia e, os demais cidadãos não conseguem se programar para o mutirão.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Claudionor Mendes	06/02/2025 21:32:30	1Doc RODRIGO CLAUDIONOR MENDES CPF 290.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariquestaacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F9CB-6411-6946-0C56**

Propositora INDICAÇÃO - 056/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 21:33:32

Setores envolvidos:

GAB, SGP

"Placas de identificação das vias públicas"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que todas as ruas possam receber sua placa de identificação para facilitar sua localização, assim como todos os números dos imóveis em duplicidade possam ser alterados.

JUSTIFICATIVA:

É importante que todas as ruas possuam placa de identificação, pois muitas ruas ou não tem sua placa de identificação ou está ilegível. Podemos citar como exemplo na zona urbana o bairro do cremona e na zona rural o bairro do conchal.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Claudionor Mendes	06/02/2025 21:33:39	1Doc RODRIGO CLAUDIONOR MENDES CPF 290.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariquestaacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3BD6-AED5-9E7C-2859**



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparihera>

INDICAÇÃO ____/2025

Sr. Presidente:

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, que realize gestão junto à Elektro para a instalação de iluminação pública na Rua dos Ximenes, Bairro Angatuba, no final do Bananal, aproximadamente a 500 metros da pista.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário visando à segurança e à organização da via, garantindo melhores condições de circulação para pedestres e condutores.

Plenário Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

EDSON LEITE
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC0B-B305-CE7E-5D61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON JOSÉ LEITE (CPF 284.XXX.XXX-51) em 06/02/2025 16:59:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/EC0B-B305-CE7E-5D61>



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

INDICAÇÃO ____/2025

Sr. Presidente:

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, a disponibilização de um profissional veterinário para atender a demanda do município.

JUSTIFICATIVA

A presença de um veterinário é essencial para oferecer suporte adequado à população e garantir a saúde pública, auxiliando no atendimento de animais e no controle de zoonoses.

Plenário Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

EDSON LEITE
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC0B-B305-CE7E-5D61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON JOSÉ LEITE (CPF 284.XXX.XXX-51) em 06/02/2025 16:59:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/EC0B-B305-CE7E-5D61>



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparihera>

INDICAÇÃO ____/2025

Sr. Presidente:

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, a realização de um mutirão de limpeza em todo o município, além da inclusão dessa ação no calendário anual, estabelecendo datas específicas para que os moradores possam se programar para a limpeza de seus quintais e descarte de entulhos.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa é fundamental para a eliminação de criadouros do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus. A conscientização e a organização prévia contribuirão significativamente para a saúde pública e o bem-estar da população.

Plenário Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

EDSON LEITE
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC0B-B305-CE7E-5D61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON JOSÉ LEITE (CPF 284.XXX.XXX-51) em 06/02/2025 16:59:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/EC0B-B305-CE7E-5D61>



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

INDICAÇÃO ____/2025

Sr. Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, a inclusão no calendário anual do município, as datas para a prevenção da dengue e a realização de mutirões de limpeza, de modo que a população possa se programar com antecedência para limpar seus quintais e dispor os entulhos de forma adequada.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário para promover a conscientização e a participação ativa da comunidade no combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças. A definição de datas fixas no calendário anual permitirá que os munícipes se organizem previamente, contribuindo para a eliminação de possíveis criadouros do mosquito em suas residências. Além disso, os mutirões de limpeza, realizados em períodos estratégicos, auxiliarão na remoção de entulhos e materiais inservíveis, reduzindo os focos de infestação e promovendo um ambiente mais saudável para toda a população.

Plenário Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

EDSON LEITE
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC0B-B305-CE7E-5D61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON JOSÉ LEITE (CPF 284.XXX.XXX-51) em 06/02/2025 16:59:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/EC0B-B305-CE7E-5D61>



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

INDICAÇÃO ____/2025

Sr. Presidente:

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, que providencie a contratação de um Assistente Social para atender às demandas do município, em especial no que diz respeito ao planejamento familiar.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário em razão da importância do trabalho do Assistente Social no acompanhamento e orientação das famílias, especialmente no que tange ao planejamento familiar, garantindo o acesso a informações. A ausência desse profissional tem impactado negativamente o andamento de programas essenciais, deixando a população desassistida em questões fundamentais relacionadas à saúde, educação e bem-estar social.

Plenário Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

EDSON LEITE
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CFA-3731-67DE-B1A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON JOSÉ LEITE (CPF 284.XXX.XXX-51) em 06/02/2025 17:01:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/1CFA-3731-67DE-B1A2>

Propositora INDICAÇÃO - 062/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 23:17:31

Setores envolvidos:

GAB, SGP

indico instalação de um redutor de velocidade (lombada) na Rua 7 de setembro, Vila Débora.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** instalação de um **redutor de velocidade (lombada) na Rua 7 de setembro, Vila Débora. (perto da padaria)**

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário visando à segurança e organização da via, garantindo melhores condições de circulação para pedestres e condutores.

Lucas Dendevitz

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Propositora REQUERIMENTO - 022/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 03/02/2025 às 18:00:44

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“Referente alteração do Plano Diretor para possibilitar a pavimentação tipo Bloquete, Paralelepípedo ou Pave, em locais que não possuem ainda o saneamento básico ou drenagem.”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que existem locais que não possuem saneamento básico ou drenagem principalmente na extensão urbana e na zona rural;

CONSIDERANDO que determinados locais poderão demorar muito para se ter um saneamento básico, drenagem e em outras situações que já tiverem com estes serviços iniciados poderá demorar muito a sua conclusão como é o caso do bairro conchal;

CONSIDERANDO que é importante esse tipo de pavimento, pois se for esperar pelo asfalto, poderá demorar muito e, determinada localidade ou comunidade continuará sofrendo com o pó e buracos, sendo assim, faz necessário a alteração no Plano Diretor;

CONSIDERANDO que a iniciativa para iniciar um projeto de lei visando a alteração do Plano Diretor é do Chefe do Poder Executivo, anexo um modelo de Projeto de Lei Complementar de alteração do Plano Diretor.

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo**, por meio do **Diretor de Administração**, informe o seguinte:

- 1) É possível enviar para a Câmara Municipal um Projeto de Lei Complementar visando a alteração do plano diretor de acordo com o modelo do Projeto anexo?

- 2) Se a resposta do item “1” for positiva, informe prazo, caso seja negativa, justifique.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 03 de fevereiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Anexos:

[PL_X_2025_PLA_Alteracao_Plano_Diretor_Pavimentacao.pdf](#)

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Claudionor Mendes	03/02/2025 18:00:57	1Doc RODRIGO CLAUDIONOR MENDES CPF 290.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariquestaacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8834-CC6F-3390-0805**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____ DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

O projeto prevê alterações no Plano Diretor onde diz respeito a pavimentação, pois no artigo 32 não traz a diferença dentre pavimentação asfáltica, bloquete, paralelepípedo e pave, pois é importante essa diferenciação, sendo que, em determinadas localidades que ainda não tem o saneamento básico e a drenagem concluída, ou que não será possível implantar, com a alteração do Plano Diretor será possível fazer a pavimentação alternativa utilizando os bloquetes, paralelepípedo ou pave, que possui uma fácil manutenção, podendo ser colocado e retirado a qualquer momento sem muita dificuldade, trazendo assim uma melhor condição de vida aos moradores das localidades, que poderá aguardar todo processo para o recebimento definitivo do pavimento asfáltico, com maior tranquilidade.

Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovarmos este Projeto de Lei.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 03 de fevereiro de 2025.

RODRIGO MENDES

Vereador

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____ DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Inclui o parágrafo único no Art. 32 do Plano Diretor nº 075/2024 que “Estabelece o Plano Diretor do Município de Paríquera-Açu e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Diretor do Município de Paríquera-Açu, instituído pela Lei Complementar nº 075/2024, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 32 [...]

VI [...]

Parágrafo único – Nos casos de pavimentação com bloquetes, paralelepípedo ou pave, não será exigido a obrigação do inciso VI deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 03 de fevereiro de 2025.

RODRIGO MENDES

Vereador

“Deus seja louvado”

Propositora REQUERIMENTO - 023/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 06/02/2025 às 21:34:46

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“Referente Professores auxiliares em salas de aulas para acompanhar alunos especiais na rede municipal de ensino.”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência garante o direito à igualdade e à liberdade, visando a inclusão social e assegurando a cidadania de todas as pessoas com deficiência — seja ela física, mental, sensorial ou intelectual;

CONSIDERANDO que a Lei 12.764/2012, também conhecida como Lei Berenice Piana, garante o direito de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terem um professor auxiliar na sala de aula

CONSIDERANDO que o profissional de apoio escolar tem sua função principal de facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência e para entender melhor, precisamos nos basear na legislação que define esses cuidados — a Lei 13.146/15;

CONSIDERANDO que alunos com necessidades especiais têm direito a professor-auxiliar em sala e que a Justiça confirmou a obrigatoriedade de contratar e disponibilizar segundo professor para atender alunos com necessidades especiais.

Face aos considerados, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio da Diretora de Educação, informe o seguinte:**

- 1) Quais escolas municipais possuem o professor auxiliar para atender os alunos especiais? Informe também: i) quantidade de alunos e sua série escolar por escola; ii) nomes e quantidades de professores auxiliares por série escolar de cada escola;

- 2) Quais escolas municipais não possuem o professor auxiliar para atender os alunos especiais? Informe também: i) quantos alunos e sua série escolar que não possuem atendimento do professor auxiliar; ii) motivos de não possuir o professor escolar;

- 3) A APAE já visitou as escolas municipais para avaliar os alunos especiais? Se sim, informe: i) quais as escolas visitadas; ii) o nome do funcionário da APAE; iii) as datas das visitas; iv) cópia do relatório elabora por este funcionário se houver. Se não, justifique!

Plenário Vereador Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Claudionor Mendes	06/02/2025 21:34:52	1Doc RODRIGO CLAUDIONOR MENDES CPF 290.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariquestaacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **13C8-68F5-EDD1-6A6D**



REQUERIMENTO ____ /2025

ASSUNTO: ATENDIMENTO NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a importância que o CAPS tem para atender nossa população;

CONSIDERANDO que há alguns casos relevantes de suicídio em nosso município;

CONSIDERANDO a importância dos retornos para pessoas que precisam deste atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar respaldo à equipe técnica de saúde sobre esta especialidade;

Face aos considerados, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente REQUERIMENTO ao Poder Executivo do Município, para que, por meio do responsável, informe o seguinte:

1. No momento do recebimento deste documento até a resposta, o CAPS tem psiquiatra para atender? Se sim, quais os dias de atendimentos? Quantas horas semanais este profissional atende?
2. Quantas pessoas utilizam a consulta com o profissional psiquiatra até a data do recebimento e a resposta deste documento? Quantas pessoas estão aguardando vaga para consulta com este profissional (psiquiatra)?





Câmara Municipal de Paríquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

3. Há algum planejamento de contratação de mais psiquiatras para estes atendimentos? Existe planejamento de aumentar a carga horária desta especialidade para estes atendimentos?

Se todas as perguntas forem positivas, solicito detalhes detalhados. Para cada pergunta negativa, peço justificativas detalhadas.

Plenário Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

EDSON LEITE

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CFA-3731-67DE-B1A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON JOSÉ LEITE (CPF 284.XXX.XXX-51) em 06/02/2025 17:01:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/1CFA-3731-67DE-B1A2>



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

REQUERIMENTO ____ /2025

ASSUNTO: ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a importância do serviço odontológico para a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de atender um número maior de pacientes, garantindo acesso a tratamentos odontológicos de qualidade;

CONSIDERANDO que o atendimento odontológico depende de espaço físico adequado equipamentos necessários para a realização dos procedimentos;

CONSIDERANDO que a Vila São João atualmente não possui estrutura física adequada para o atendimento odontológico;

CONSIDERANDO a importância de desafogar o Centro Odontológico Municipal localizado no centro da cidade;

Face aos considerados, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente REQUERIMENTO, ao Poder Executivo do Município, por meio do Diretor de Saúde, que informe o seguinte:

1. Existe planejamento para que alguns bairros possam ser atendidos no Centro Odontológico do ESF Vila São João? Se sim, já está definido quais bairros e quantos bairros serão atendidos nesta unidade?

2. Caso haja planejamento, já existem profissionais designados para este atendimento? Se sim, quantos funcionários atuarão nesta unidade e quais são as funções e formações de cada um?





Câmara Municipal de Paríquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

3. Existe um cronograma definido com dias e horários de atendimento no Centro Odontológico do ESF Vila São João?
4. Como será realizado o atendimento? Por exemplo: Os pacientes precisarão fazer agendamento prévio? Haverá atendimento de livre demanda (espontâneo)?

Plenário Ivo Zanella, 06 de fevereiro de 2025

EDSON LEITE

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CFA-3731-67DE-B1A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON JOSÉ LEITE (CPF 284.XXX.XXX-51) em 06/02/2025 17:01:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/1CFA-3731-67DE-B1A2>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2024.0001273166

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2239841-47.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, REVOGADA A LIMINAR. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FERNANDO TORRES GARCIA (Presidente), RENATO RANGEL DESINANO, AFONSO FARO JR., JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, ÁLVARO TORRES JÚNIOR, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, BERETTA DA SILVEIRA, FRANCISCO LOUREIRO, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, VICO MAÑAS, ADEMIR BENEDITO, CAMPOS MELLO, FÁBIO GOUVÉA, MATHEUS FONTES, AROLDI VIOTTI, RICARDO DIP, FIGUEIREDO GONÇALVES, LUCIANA BRESCIANI, LUIS FERNANDO NISHI, JARBAS GOMES, MARCIA DALLA DÉA BARONE, SILVIA ROCHA E NUEVO CAMPOS.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

CARLOS MONNERAT
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Direta de Inconstitucionalidade nº 2239841-47.2024.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Paríquera-açu

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Paríquera-açu

Comarca: São Paulo

Voto nº 21.285

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

OBJETO. Lei Municipal de iniciativa parlamentar nº 881, de 27 de março de 2024, que “dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do município de Paríquera-Açu”.

PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE. Artigos 1º, 5º, 47 incisos II, XIV e XIX, alínea “a”, e 144, todos da Constituição Estadual e artigos 24, inciso XII e 37, inciso XXI, ambos da Constituição Federal

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. Arguição pelo Prefeito Municipal. Afastamento. Ausência de usurpação de competência da União. Competência concorrente e suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Norma impugnada que garante concretude ao princípio da publicidade, dando transparência à atuação do Estado. Fonte de custeio. Tema 917 do E. STF. Criação de despesas por lei emanada da Câmara Municipal, que, por si só, não viola regra de competência privativa do Alcaide. Precedentes deste C. Órgão Especial. **FIXAÇÃO DE PRAZO.** Artigo 5º da lei impugnada. Previsão de prazo de 30 dias para o Poder Executivo concretizar o comando legal. Ofensa aos princípios da reserva de administração e da separação dos poderes. Não cabe ao Poder Legislativo estipular prazo para que o Chefe do Poder Executivo execute a norma. Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, III, XIV, e 144, todos da Carta Bandeirante. Precedentes deste C. Órgão Especial.

PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR CONCEDIDA.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Paríquera-Açu, tendo por objeto a Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Municipal de iniciativa parlamentar nº 881, de 27 de março de 2024, que
“dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do município de Paríquera-Açu”.

Sustenta o requerente, em resumo, que a legislação impugnada, editada pelo Legislativo Municipal, usurpa competência privativa da União, mormente porque a Lei Federal nº 8.080/90 já disciplinou o tema, estabelecendo periodicidade quinzenal para disponibilização do estoque dos medicamentos das farmácias públicas sob gestão da Administração, nas respectivas páginas da *internet*. Assevera, outrossim, que a norma viola a separação dos poderes, invadindo esfera de competência do Executivo Municipal, ao fixar a forma de concretização da regra, matéria afeta à reserva de administração. Aponta ofensa aos artigos 1º, 5º, 47 incisos II, XIV e XIX, alínea “a”, e 144, todos da Constituição Estadual, além dos artigos 24, inciso XII e 37, inciso XXI, ambos da Constituição Federal. Requeru a concessão de medida liminar, para a suspensão da eficácia da lei impugnada até definitivo julgamento da lide, declarando-se, ao final, sua inconstitucionalidade (fls. 01/14).

Deferida a liminar, suspendendo-se a eficácia da lei impugnada até julgamento do mérito, foi determinado o processamento do feito (fls. 51/54).

Regularmente notificada, a dnota Procuradoria-Geral do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Estado não promoveu a defesa da norma (fl. 73).

Em suas informações, a Câmara Municipal de Paríquera-Açu explicou o procedimento legislativo que culminou na edição da lei suscitada, superando veto integral do Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 63/64).

A dnota Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela procedência parcial do pedido. Sustentou que a lei questionada prestigia a transparência governamental, dando concretude ao princípio da publicidade, nos estritos limites do interesse local, de modo que não se há falar em matéria de iniciativa legislativa reservada e violação ao pacto federativo. Aponta, tão somente, inconstitucionalidade no artigo 5º do diploma legal, por violação à separação dos poderes, vez que impõe ao Alcaide prazo para regulamentação da lei (fls. 78/96).

Os autos aportaram em meu gabinete de trabalho em 29 de outubro de 2024.

RELATADOS, passo a decidir.

A presente ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Chefe do Poder Executivo local pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei de iniciativa parlamentar nº 881, de 27 de março de 2024, que *“dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do município”*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

de Paríquera-Açu". Vejamos:

"LEI N.º 881 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do município de Paríquera-Açu/SP.

Art. 1º. Esta lei determinada a publicação no site oficial da Prefeitura de Paríquera-Açu/SP, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências da unidade básica de saúde, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º. A informação disposta no caput do artigo 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º. No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação."

Pois bem.

Não se vislumbra na lei municipal supratranscrita violação ao pacto federativo, vez que a matéria versada não é de competência exclusiva da União, restando ao Município o exercício da competência suplementar para legislar sobre assuntos de interesse local.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Da mesma forma, não se há falar em violação à separação dos poderes, senão no que toca ao artigo 5º da norma suscitada, como se verá adiante.

A Carta Magna da República impõe a todos os entes federativos, o dever de zelar pela guarda da Constituição, pela conservação do patrimônio público e por cuidar da saúde e assistência pública, de acordo com a disciplina do artigo 23, incisos I e II, da Constituição Federal.

Ao disciplinar a divisão das competências legislativas, a Carta da República atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente, a competência para editar leis que versem sobre proteção à saúde, *ex vi* do artigo 24, inciso XII, *in fine*.

O princípio da publicidade, por sua vez, um dos pilares sob o qual se apoia a atuação da Administração Pública, está consagrado nos artigos 37, *caput*, da Constituição Federal e 111 da Carta Magna Estadual, de modo que lhe garantir concretude é interesse da sociedade e obrigação de todos os entes federativos.

No caso *sub judice*, a norma impugnada tem como objetivo garantir aos municípios de Paríquera-Açu informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos disponíveis na rede pública municipal e a quantidade adquirida, prestigiando o interesse social e a transparência administrativa.

Ainda que de forma reflexa a normativa municipal tenha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

regramento sobre o direito à saúde, afinal versa sobre a divulgação da relação dos medicamentos existentes no sistema de saúde do Município, o faz nos estritos limites do interesse local, sem contrariar normas gerais estipuladas pela União.

Vale lembrar que, por se tratar a defesa da saúde de matéria de competência legislativa concorrente, a União limita-se a estabelecer normas gerais (artigo 24, § 1º, da Constituição Federal)¹, garantindo-se aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, sempre nos estritos limites do interesse local (artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal)².

Não se ignora que a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, com a alteração da Lei nº 14.654/2023, introduziu o artigo 6º-A, o qual prevê o seguinte:

“Art. 6ºA. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.”

¹ Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
 (...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Ocorre que, cuidando-se de regra geral, deve ser interpretada como o mínimo aceitável em termos de publicidade da relação de medicamentos, preservada a possibilidade de sua suplementação pelo Município, desde que adequada ao interesse local, como se observa *in casu*.

Inclusive, este C. Órgão Especial já foi instado a se manifestar sobre o tema em diversas ocasiões, prevalecendo o entendimento da constitucionalidade das normas impugnadas. Confiram-se:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal nº 1.456, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do Município de Paraíso – Alegação de violação dos artigos 5º, 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual – Lei que não trata da organização e funcionamento da Administração – Norma geral de publicidade administrativa, cuja concretude sequer depende de lei – Concessão de eficácia ao art. 37 da Constituição Federal, reproduzido no art. 111 da Constituição Estadual – Inteligência do entendimento firmado pelo STF no julgamento do Tema nº 917 – Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos – Concretização dos princípios da publicidade, da eficiência, e do livre acesso à informação, que já são de observância obrigatória pela Administração Pública – A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão somente a sua aplicação naquele exercício financeiro, conforme precedentes deste C. Órgão Especial e do E. STF – Inconstitucionalidade tão somente do artigo 4º da norma impugnada que fixa prazo para regulamentação da lei – Ação julgada parcialmente procedente.”

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2333048-37.2023.8.26.0000; Relator (a): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/04/2024; Data de Registro: 30/04/2024)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 9.958, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM OS ESTOQUES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACICABA" - LEI QUE TEVE ORIGEM NA CÂMARA DOS VEREADORES - TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO ENTRE PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO NÃO CONFIGURADO – PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL EM CASOS SEMELHANTES – AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FATO QUE NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI, OBSTANDO-LHE A EFICÁCIA NO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO – AÇÃO IMPROCEDENTE.”

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2269462-26.2023.8.26.0000; Relator (a): Matheus Fontes; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/02/2024; Data de Registro: 22/02/2024).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeita do Município de Caçapava que questiona a Lei Municipal nº 5.606, de 17 de julho de 2018, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava, da relação de medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los e dá outras providências". Consagração do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF-88, e art. 111 da CE), do dever de transparência da Administração Pública e do direito fundamental à saúde. Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, quanto ao art. 1º, caput e § 4º. Hipóteses de iniciativa reservada que devem ser interpretadas de forma restritiva. Parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º que demonstram violação da reserva de Administração, inadmitindo tratamento por lei de iniciativa parlamentar. Ação direta julgada parcialmente procedente, com efeitos ex tunc, para declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 5.606, de 17 de julho de 2018, do Município de Caçapava.”

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2116032-88.2022.8.26.0000; Relator (a): Fábio Gouvêa; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 31/08/2022; Data de Registro: 02/09/2022).

Inclusive, sobre a forma de divulgação da listagem de medicamentos pela *internet* e nas dependências da unidade básica de saúde, transcrevo trecho do brilhante voto da eminente Desembargadora Luciana Bresciani, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2333048-37.2023.8.26.0000, julgada em 24 de abril de 2024, para justificar a pertinência da norma mais protetiva:

“Com efeito, embora se reconheça o grande valor da internet para a concretização do princípio da publicidade, conjugado com o princípio da eficiência, é certo que o amplo acesso à informação envolve a não discriminação daqueles que não tem recursos financeiros ou habilidade técnica para acessá-la. Nesse contexto, os processos tecnológicos devem ser utilizados para dar maior transparência às informações públicas, não servindo para limitar a publicidade de tais informações à parcela da população ainda que bastante expressiva – que tem acesso à rede mundial de computadores. Nesse sentido, a determinação de prestar informações por listagem impressa na Secretaria Municipal de Saúde e nas UBS, além de diário oficial é também, em última análise, expressão do princípio da publicidade, observado o princípio da isonomia.”

Nesse diapasão, não se verifica na hipótese usurpação de competência legislativa privativa da União, afastando-se a alegada inconstitucionalidade formal.

Igualmente, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade diante de imposição onerosa de obrigação ao Executivo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Municipal, sem indicação de fonte de custeio ou realocação de verbas já existentes.

Conforme entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal no Tema nº 917 de repercussão geral: “*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)*”.

Com efeito, a posição consolidada pelo E. Supremo Tribunal Federal é no sentido que “*a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro*” (ADI 3599, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 21/05/2007, DJe-101 DIVULG 13-09-2007 PUBLIC 14-09-2007).

Na mesma direção, a jurisprudência deste C. Órgão Especial:

“*Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 6.401, de 7 de junho de 2023, do Município de Catanduva, que "Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após às 00:00 horas no Município de Catanduva e dá outras providências" - Alegação de desrespeito aos artigos 5º, caput, 24, § 2º, 2 e 4, 25, 47, II, XIV e XIX, "a", e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. - Alegação de ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica do Município - Irrelevância – Como o Órgão Especial deste Tribunal tem decidido, o parâmetro*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

de controle de constitucionalidade de norma municipal é unicamente a Constituição Estadual. - Embora não tenha havido indicação, na lei, da sua fonte de custeio, não se vislumbra afronta ao artigo 25 da Constituição Paulista - O Supremo Tribunal Federal já decidiu que "a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de constitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (...)"

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2155538-37.2023.8.26.0000; Relator (a): Silvia Rocha; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/11/2023; Data de Registro: 24/11/2023). (destaquei)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.112, de 10 de fevereiro de 2023, do Município de Guarulhos, que "institui a proibição de uso de cães em serviços de segurança patrimonial na cidade de Guarulhos" (...) 4. Não violação ao art. 25 da CE, uma vez que a falta de previsão de fonte de custeio para a execução do quanto previsto em lei que crie despesa para a Administração Pública não a lava de constitucionalidade, somente impedindo sua aplicação no exercício em que promulgada 5. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.112, de 10 de fevereiro de 2023, do Município de Guarulhos”

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2143160-49.2023.8.26.0000; Relator (a): Vico Mañas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/11/2023; Data de Registro: 23/11/2023) (destaquei).

De outro lado, o artigo 5º da lei impugnada, ao fixar o prazo de 30 dias da publicação para o Executivo regulamentar a lei municipal em comento, ofende o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, vez que invade competência privativa do Alcaide de exercer os atos de direção superior do Município e expedir decretos e regulamentos para fiel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

execução de leis, violando o disposto nos artigos 5º, *caput*, e 47, incisos II, III e XIV, e 144, todos da Constituição Estadual.

Sobre o tema, este C. Órgão Especial já decidiu o seguinte:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 2.106, de 17 de maio de 2023, do Município de Ouro Verde, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal manter a temperatura adequada na climatização das salas de aula nas unidades de ensino público no Município de Ouro Verde, conforme específica”. (...) 3) Inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da lei combatida em que, respectivamente, se estabelece a temperatura de climatização das salas de aula e a estipulação para que o Executivo cumpra a norma combatida. Concretização do ato normativo que se insere na conveniência e oportunidade da Administração e que dependerá de providências para sua implementação. Limite temporal que se consubstancia em ato de gestão administrativa, a cargo do Chefe do Executivo. Ação parcialmente procedente”

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2165992-76.2023.8.26.0000; Relator (a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/11/2023; Data de Registro: 24/11/2023) (destaquei).

Vê-se, portanto, que no artigo 5º da lei suscitada, que fixa prazo para sua efetiva execução, o Legislativo invadiu competência constitucional do Chefe do Poder Executivo, já que lhe subtraiu a prerrogativa de eleger o tempo para concretizar o comando legal, razão pela qual é inconstitucional.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de declarar a inconstitucionalidade do artigo 5º da Lei nº 881, de 27 de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

março de 2024, do Município de Paríquera-Açu, revogada a liminar anteriormente concedida.

CARLOS MONNERAT

Desembargador